

TERMO DEREFERÊNCIA

(PROJETO BÁSICO)

“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA – ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE INFRAESTRUTURA (URBANA E RURAL), SOB DEMANDA, EM PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS, RESTAURAÇÃO FUNCIONAL DE VIAS, CONTROLE DE EROSÃO, OBRAS DE ARTE ESPECIAIS (OAE) E MOBILIDADE URBANA, INCLUSIVE LEVANTAMENTOS, ESTUDOS E SERVIÇOS DE CAMPO E DEMAIS PEÇAS TÉCNICAS NECESSÁRIAS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA (TR) E SEUS ANEXOS”.

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO:

NOME	SETOR/DEPTO	ÓRGÃO
Osmar Dias Pereira	Secretário Municipal	SEINTRA
Nelvio Henrique Ferreira	Diretor de Gestão e Planejamento de Infraestrutura	SEINTRA
Isabela Otero Oliveira	Departamento de Estudo e Projetos	SEINTRA



SUMÁRIO

1. DO OBJETO.....	3
2. DO ESCOPO DA CONTRATAÇÃO (serviços técnicos especializados de engenharia).....	3
3. DO LOCAL E ENTREGA DO OBJETO	5
4. DA GARANTIA DO OBJETO	9
5. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO.....	10
6. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO	12
7. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO	13
8. DA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO.....	14
9. DA ADOÇÃO DA INVERSÃO DE FASES (§1º do art. 17 da Lei Federal nº 14.133/2021).....	16
10. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E REGIME DE EXECUÇÃO	17
11. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (PROFISSIONAL E OPERACIONAL).....	18
12. DA ESTIMATIVA DE VALOR MÁXIMO	24
13. DA PROPOSTA DE PREÇOS	25
14. DA PROPOSTA TÉCNICA	30
15. DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS – TÉCNICA E PREÇO.....	46
16. DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS – TÉCNICA E PREÇO.....	48
17. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	48
18. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO	49
19. DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.....	55
20. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA	60
21. DO CRITÉRIO DE MEDIÇÃO, DE RECEBIMENTO E DE PAGAMENTO	62
22. DO PRAZO DE EXECUÇÃO, DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO.....	66
23. DO REAJUSTE E ALTERAÇÃO CONTRATUAL.....	68
24. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	69
ANEXOS E APÊNDICES	71



1. DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem como objeto a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA – ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE INFRAESTRUTURA (URBANA E RURAL), SOB DEMANDA, EM PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS, RESTAURAÇÃO FUNCIONAL DE VIAS, CONTROLE DE EROSÃO, OBRAS DE ARTE ESPECIAIS (OAE) E MOBILIDADE URBANA, INCLUSIVE LEVANTAMENTOS, ESTUDOS E SERVIÇOS DE CAMPO E DEMAIS PEÇAS TÉCNICAS NECESSÁRIAS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA (TR) E SEUS ANEXOS”**, de acordo com as especificações detalhadas neste instrumento e demais anexos de ordem técnica, partes complementares do Edital que, a ele se vinculam e, igualmente, integram o dossiê de informações sobre a presente contratação, quais sejam:

- Planilha orçamentária – sintética e/ou analítica (conforme o caso);
- Composição de custos unitários – CPU's;
- Composição de BDI (Benefícios e Despesas Indiretas);
- Cronograma físico-financeiro;
- Memória de cálculo;
- Apêndice “A” – Mapa de localização dos empreendimentos de referência;
- Apêndice “B” – Caderno técnico de instruções de projeto (CTIP);
- Apêndice “C” – Caderno técnico de execução e critérios de medição (CTECM).

2. DO ESCOPO DA CONTRATAÇÃO (serviços técnicos especializados de engenharia)

- 2.1. Considerando a CONTRATADA ter, qualificação técnica e comprovada capacidade para a execução dos serviços técnicos, objeto do futuro contrato, presume-se que a CONTRATADA tenha pleno conhecimento das condições necessárias à execução do objeto, não sendo admitidas alegações de desconhecimento, omissões ou interpretações equivocadas deste TERMO DE REFERÊNCIA (TR) e de seus anexos como fundamento para pleitos de alteração das condições originalmente pactuadas, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas de caso fortuito, força maior, fato do príncipe, fato da Administração ou demais situações previstas na Lei nº 14.133/2021.
- 2.2. Os trabalhos deverão ser realizados em estrita observância ao conjunto de elementos que constitui es TERMO DE REFERÊNCIA (TR) e demais anexos de ordem técnica, bem como, rigorosa obediência às suas especificações, sendo que, nenhuma alteração poderá ser feita ou realizada, sem expressa autorização da CONTRATANTE.
- 2.3. Em se tratando de registro profissional e/ou inscrição de outra Unidade Federativa (UF), a CONTRATADA obriga-se a proceder ao visto do registro ou a registrar-se junto ao Conselho Regional competente, da jurisdição sede da CONTRATANTE, comprovando habilitação legal para o exercício das suas atividades, em conformidade com o art. 69, da Lei Federal nº 5.194/1966.
- 2.4. o escopo da presente contratação compreende a prestação de serviços não-contínuos de serviços técnicos de engenharia, contratados por escopo e executados sob demanda.
- 2.5. Os serviços serão executados mediante emissão de **ORDENS DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS (OES)**, conforme as necessidades da Administração, podendo contemplar uma ou mais disciplinas técnicas, de forma isolada ou integrada, observada a natureza de cada empreendimento.



2.6. A CONTRATADA será responsável pelo desenvolvimento integral de estudos preliminares, levantamentos de campo, projetos básicos e/ou executivos, orçamentos, compatibilização e documentação técnica (relacionada à projetos de engenharia), aptos a viabilizar a futura contratação e execução de obras de infraestrutura urbana e rural no Município de Três Lagoas/MS.

2.6.1. Os estudos, levantamentos, projetos e demais produtos técnicos deverão ser desenvolvidos de forma integrada e compatibilizada, observando as normas técnicas aplicáveis, as diretrizes estabelecidas pela CONTRATANTE e as interfaces entre as diversas disciplinas de engenharia, de modo a assegurar a consistência, a exequibilidade e a adequada utilização dos produtos nas futuras contratações e execuções das obras.

2.7. Os grupos de serviços descritos no **Quadro 1** correspondem à estrutura da planilha orçamentária da contratação e possuem caráter complementar, podendo ser demandados de forma isolada ou integrada, conforme as características de cada **ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS (OES)**.

Quadro 1 - Escopo dos serviços contemplados na contratação.

GRUPO DE SERVIÇOS	OBJETIVO	ABRANGÊNCIA TÉCNICA
Estudos Preliminares	Caracterizar o empreendimento e subsidiar a definição da solução técnica mais adequada.	Compreende a elaboração de estudos necessários à caracterização física, funcional, hidráulica, operacional, ambiental, fundiária e econômica dos empreendimentos, incluindo estudos hidrológicos, estudos de viabilidade, avaliação de alternativas, levantamentos preliminares e demais análises indispensáveis à concepção das soluções de engenharia.
Estudos e Serviços de Campo	Obter informações técnicas que subsidiem o desenvolvimento dos projetos.	Compreende a execução de levantamentos topográficos, planialtimétricos cadastrais, georreferenciados, levantamentos por GNSS/GPS, investigações geotécnicas, sondagens, inspeções, cadastros de interferências, reconhecimento de campo e demais levantamentos necessários à adequada caracterização da área de intervenção e ao desenvolvimento dos projetos.
Projetos de Infraestrutura Viária	Desenvolver soluções para implantação, ampliação, adequação, requalificação ou restauração da infraestrutura viária.	Compreende a elaboração de projetos executivos envolvendo geometria, terraplenagem, pavimentação, restauração funcional e estrutural, drenagem, acessibilidade para compatibilização com infraestrutura viária, sinalização horizontal e vertical, dispositivos de segurança viária, interseções, retornos, adequações geométricas, obras complementares e demais elementos técnicos necessários à completa definição da solução proposta.
Projetos de Drenagem e manejo de águas pluviais	Desenvolver soluções destinadas ao manejo adequado das águas pluviais.	Compreende a elaboração de projetos básicos e/ou executivos de micro e macrodrenagem, incluindo estudos hidráulicos e hidrológicos, galerias pluviais, dispositivos de captação, condução, travessias hidráulicas, dissipação de energia, bacias de retenção ou retenção, estruturas de amortecimento de vazões, proteção hidráulica, controle de processos erosivos associados e demais soluções necessárias ao adequado funcionamento do sistema.



Projetos Estruturais e Obras de Arte Especiais	Desenvolver soluções estruturais para implantação da infraestrutura pública.	Compreende a elaboração de projetos de contenção, estabilização de taludes, muros de arrimo, estruturas em gabião, controle de erosões, pontes, passagens, obras de arte especiais e demais estruturas correlatas necessárias à implantação dos empreendimentos.
Projetos de Urbanismo e Mobilidade	Desenvolver soluções voltadas à qualificação dos espaços públicos e da mobilidade urbana.	Compreende a elaboração de projetos destinados à implantação ou adequação de calçadas, passeios públicos, acessibilidade universal, ciclovias, ciclofaixas, travessias, sinalização, dispositivos de mobilidade, equipamentos urbanos, requalificação de espaços públicos e demais intervenções relacionadas à infraestrutura urbana.
Orçamentação e Documentação Técnica	Consolidar os elementos técnicos necessários à futura contratação e execução das obras.	Compreende a elaboração de planilhas orçamentárias, memórias de cálculo, composições de custos, especificações técnicas, memoriais descritivos, cronogramas físico-financeiros, planos de execução, relatórios técnicos, consolidação dos arquivos digitais, reprografia e demais documentos necessários à aprovação dos projetos, instrução das futuras licitações e execução dos empreendimentos.

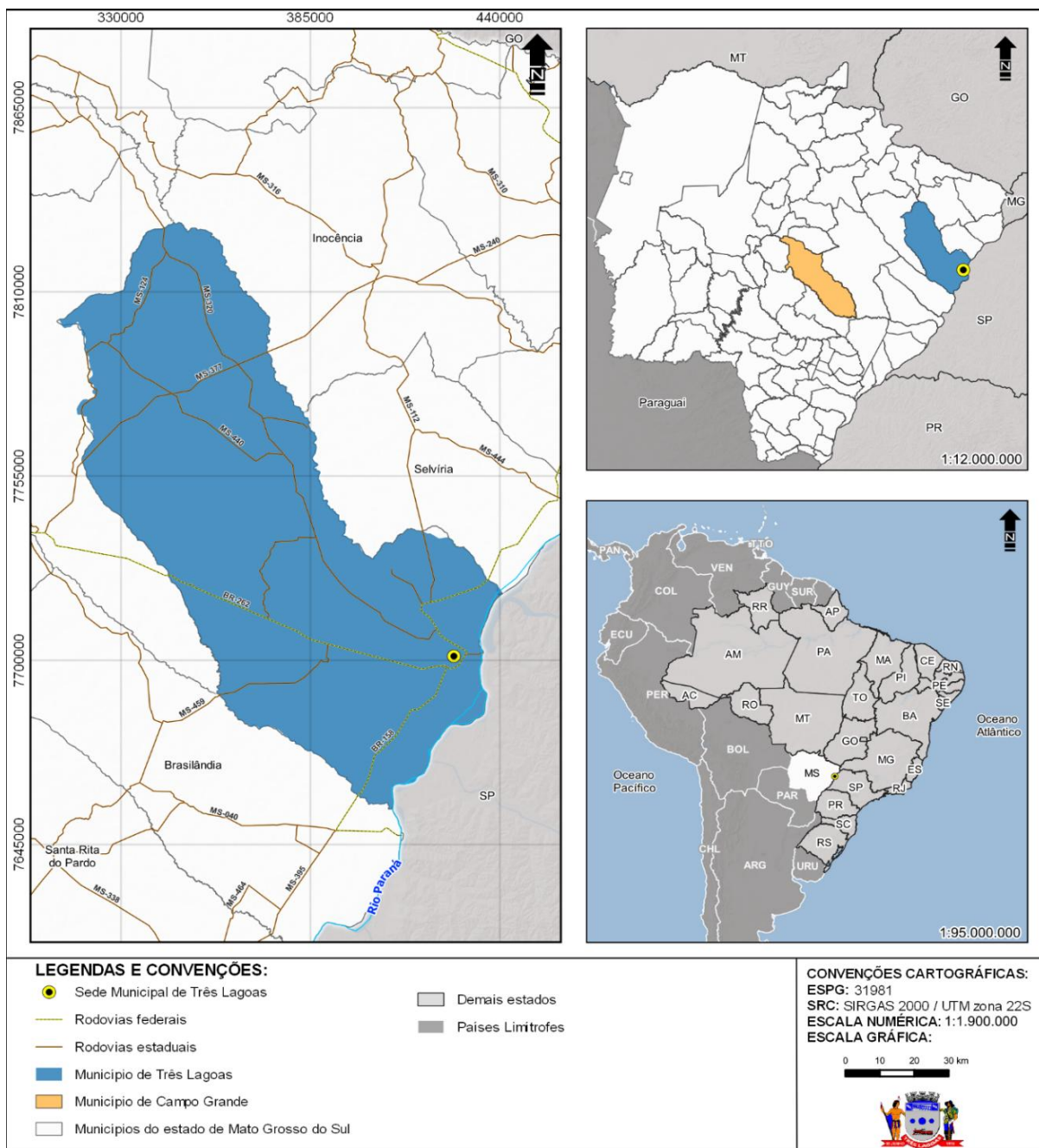
- 2.8. Os serviços descritos no **Quadro 1** representam os grupos de serviços passíveis de contratação durante a vigência do contrato, podendo cada **ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS (OES)** contemplar um ou mais grupos, integral ou parcialmente, conforme a natureza, a complexidade e as necessidades específicas de cada empreendimento.
- 2.9. A descrição dos grupos de serviços possui finalidade exclusivamente organizacional e de mensuração dos serviços, não implicando fragmentação técnica do objeto. Caberá à **CONTRATADA** assegurar a integração, compatibilização e consistência entre todas as disciplinas envolvidas, entregando produtos aptos à obtenção das aprovações necessárias, à futura licitação e à execução dos empreendimentos.

3. DO LOCAL E ENTREGA DO OBJETO

- 3.1. Os serviços, objeto da presente contratação, poderão ser executados em qualquer área situada no território do Município de Três Lagoas/MS, abrangendo zonas urbanas, rurais e áreas de expansão urbana, conforme as necessidades da Administração e as respectivas **ORDENS DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS (OES)** emitidas durante a vigência do contrato
- 3.2. Em razão da diversidade territorial do Município de Três Lagoas-MS (**Figura 1**), da multiplicidade de tipologias de empreendimentos públicos e da natureza dos serviços contratados, a atuação da **CONTRATADA** poderá compreender vias urbanas e rurais, sistemas de mobilidade, drenagem urbana e manejo de águas pluviais, obras de arte especiais, áreas públicas, áreas institucionais e verdes, equipamentos públicos e demais áreas de interesse da Administração.



Figura 1 - Localização do município de Três Lagoas-MS, em relação ao estado de MS e ao Brasil.



Fonte: Plano Municipal de Saneamento Básico (2022)

- 3.3.** O Município de Três Lagoas localiza-se na região leste do Estado de Mato Grosso do Sul, constituindo importante polo regional de desenvolvimento econômico, logístico e industrial. Suas características territoriais, demográficas, ambientais e socioeconômicas, sintetizadas no **Quadro 2**, evidenciam a necessidade permanente de planejamento, ampliação, modernização e manutenção da infraestrutura pública, justificando a adoção de contratação estruturada para atendimento de demandas distribuídas em todo o território municipal.



Quadro 2 - Caracterização Territorial e Socioeconômica do Município de Três Lagoas/MS

CARACTERÍSTICA	INFORMAÇÃO	RELEVÂNCIA PARA A CONTRATAÇÃO
Localização	Região Leste do Estado de Mato Grosso do Sul	Polo regional de desenvolvimento econômico e logístico.
Área Territorial	10.217,07 km ²	Grande extensão territorial, abrangendo áreas urbanas e rurais que demandam soluções diversificadas de infraestrutura.
População Estimada (2025)	143.523 habitantes	Crescimento populacional que amplia a demanda por infraestrutura urbana, mobilidade e serviços públicos.
Densidade Demográfica (2022)	12,93 hab./km ²	Baixa densidade territorial, exigindo atendimento tanto da malha urbana quanto das áreas rurais.
Área Urbanizada (2019)	48,96 km ²	Expansão urbana contínua, demandando novos projetos de pavimentação, drenagem e mobilidade.
Bioma Predominante	Cerrado	Características ambientais que influenciam estudos hidrológicos, drenagem e controle de erosões.
PIB per capita (2023)	R\$ 111.703,31	Demonstra a relevância econômica do Município e a necessidade de investimentos contínuos em infraestrutura.
Receita Bruta Municipal (2024)	R\$ 1,30 bilhão	Capacidade de investimento em obras públicas e infraestrutura.
Hierarquia Urbana (IBGE)	Centro Subregional A (3A)	Município com influência regional e elevado fluxo de pessoas, bens e serviços. Destaque para população flutuante no município.
Abrangência da Contratação	Todo o território municipal (áreas urbanas, rurais e de expansão urbana)	Os serviços poderão ser demandados em qualquer localidade do Município, conforme as necessidades da Administração e mediante emissão de Ordem de Execução de Serviços (OES).

Fonte: Adaptado de IBGE – Cidades e Estados (2025), Plano Municipal de Saneamento Básico (2022) e informações institucionais do Município de Três Lagoas/MS.

- 3.4.** Para fins de dimensionamento preliminar da contratação, foram considerados empreendimentos e grupos de intervenção constantes da **MEMÓRIA DE CÁLCULO**, os quais representam demandas prioritárias ou potenciais da Administração Municipal nas áreas de infraestrutura urbana e rural, conforme síntese apresentada no **Quadro 3**.
- 3.5.** Para complementar o dimensionamento preliminar da contratação, a distribuição espacial dos empreendimentos de referência encontra-se representada graficamente, constante do **APÊNDICE “A” – MAPA DE LOCALIZAÇÃO DOS EMPREENDIMENTOS DE REFERÊNCIA**.
- 3.5.1.** O referido Mapa tem caráter meramente ilustrativo e orientativo, destinando-se a evidenciar a abrangência territorial das demandas atualmente identificadas, não restringindo a atuação da CONTRATADA a tais localidades, uma vez que os serviços poderão ser demandados em qualquer área do território municipal, conforme as necessidades da Administração e mediante emissão de **OES**.
- 3.6.** Os empreendimentos indicados no **Quadro 3** foram utilizados como referência técnica para a estimativa dos quantitativos, composição da memória de cálculo e definição do valor máximo da contratação. Tais referências não constituem obrigação de execução integral pela Administração, tampouco limitam a utilização do contrato exclusivamente às localidades ou intervenções inicialmente identificadas.



Quadro 3 - Empreendimentos de referência considerados no dimensionamento da contratação.

GRUPO DE INTERVENÇÃO	EMPREENDIMENTOS DE REFERÊNCIA	FINALIDADE DA PREVISÃO
Controle de erosão, bacias de amortecimento, contenções e macrodrenagem	Córregos Onça, Japão e Brasília	Dimensionamento de estudos e projetos voltados ao manejo de águas pluviais, controle de processos erosivos, contenções e soluções de macrodrenagem.
Obras de Arte Especiais	Pontes de concreto armado a serem implantadas na área rural	Dimensionamento de projetos estruturais necessários à substituição, implantação ou adequação de travessias e pontes em estradas rurais.
Estradas Vicinais	Estradas Galpão, Maresias e/ou demais vias rurais indicadas pela Administração	Dimensionamento de estudos, levantamentos e projetos voltados à melhoria da infraestrutura viária rural.
Restauração Funcional de Pavimentos	Diversos bairros da malha viária urbana degradada	Dimensionamento de projetos de restauração funcional e requalificação de pavimentos existentes.
Pavimentação e Drenagem Urbana	Vila Nova – Etapa III, 5ª da Lagoa – Etapa II, Jardim Imperial e Parque Industrial e/ou demais localidades indicadas pela Administração	Dimensionamento de projetos de pavimentação, drenagem, acessibilidade, sinalização e obras complementares em áreas urbanas prioritárias.
Serviços Diversos/ Reserva Técnica	Demandas supervenientes, emergenciais ou decorrentes de nova priorização administrativa	Reserva técnica destinada ao atendimento de demandas futuras, urgentes ou supervenientes, compatíveis com o objeto contratado.

Fonte: SEINTRA (2026).

- 3.7.** A execução dos serviços dependerá, em todos os casos, da emissão de **ORDEN DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS (OES)** específica, na qual serão definidos o empreendimento ou local de intervenção, os grupos de serviços demandados, os produtos esperados, os quantitativos estimados, os prazos e demais condições técnicas aplicáveis à demanda.
- 3.8.** Durante a execução contratual, os quantitativos previstos na planilha orçamentária e na memória de cálculo poderão ser remanejados entre diferentes empreendimentos, grupos de intervenção ou novas demandas da Administração, desde que mantida a compatibilidade com o objeto contratado, observados os limites quantitativos e financeiros do contrato, a justificativa técnica da necessidade, o interesse público e as condições pactuadas entre CONTRATANTE e CONTRATADA, quando aplicável.
- 3.9.** A existência de empreendimentos de referência não impede que a Administração priorize novas intervenções, altere a sequência de atendimento, deixe de emitir **OES** para determinada demanda inicialmente considerada ou utilize a reserva técnica para atendimento de situações urgentes, supervenientes ou estrategicamente relevantes, desde que compatíveis com o objeto da contratação.
- 3.10.** Os produtos técnicos deverão ser entregues à SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTE E TRÂNSITO (SEINTRA), em meio digital e, quando expressamente solicitado pela fiscalização, também em meio físico, observados os formatos, quantitativos e especificações estabelecidos neste TERMO DE REFERÊNCIA (TR) e seus anexos.



- 3.11. Todos os estudos, levantamentos, projetos, memoriais, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, memórias de cálculo, relatórios, arquivos digitais, bancos de dados, modelos, plantas e demais produtos elaborados em decorrência desta contratação passarão a integrar o acervo técnico da Administração Municipal após o respectivo recebimento, podendo ser utilizados, reproduzidos, atualizados, adaptados e empregados pela CONTRATANTE em futuras contratações, licitações, execuções de obras, manutenções e demais finalidades de interesse público, sem ônus adicional, observado o disposto na legislação aplicável.

4. DA GARANTIA DO OBJETO

- 4.1. Considerando que o objeto da presente contratação consiste na prestação de **SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA, de natureza predominantemente intelectual**, destinados à elaboração de estudos, levantamentos, investigações de campo, projetos, orçamentos e demais documentos técnicos, a garantia do objeto está relacionada à qualidade, consistência, compatibilidade, exatidão e exequibilidade dos produtos entregues, não se aplicando garantia física ou material típica das contratações de bens.
- 4.2. A CONTRATADA será integralmente responsável pela qualidade técnica dos produtos elaborados, devendo assegurar que os estudos, levantamentos, projetos, memoriais, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, memórias de cálculo e demais documentos atendam às disposições deste TERMO DE REFERÊNCIA (TR), às normas técnicas vigentes, à legislação aplicável, às diretrizes da CONTRATANTE e às boas práticas da engenharia.
- 4.3. Constitui obrigação da CONTRATADA, sem qualquer ônus adicional para a Administração, promover a revisão, correção, complementação, adequação ou substituição dos produtos técnicos que apresentem erros, omissões, inconsistências, incompatibilidades, insuficiência de detalhamento ou quaisquer vícios técnicos decorrentes de sua atuação, ainda que tais ocorrências sejam identificadas após o recebimento dos serviços ou durante as etapas de análise, aprovação, licenciamento, licitação ou execução das obras
- 4.4. A garantia compreende também a compatibilização entre todas as disciplinas técnicas envolvidas, assegurando a coerência entre desenhos, memoriais descritivos, memórias de cálculo, especificações técnicas, quantitativos, planilhas orçamentárias, cronogramas e demais documentos integrantes de cada **ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS (OES)**, de forma a possibilitar sua adequada utilização pela Administração.
- 4.5. Integra, ainda, a garantia do objeto a prestação de assistência técnica especializada pela CONTRATADA, durante todo o período de utilização dos produtos técnicos pela Administração, compreendendo, sempre que solicitado:
- a) Emissão de esclarecimentos técnicos acerca das soluções adotadas;
 - b) Atendimento às diligências da fiscalização e dos órgãos intervenientes;
 - c) Revisão, adequação ou complementação dos projetos em decorrência de exigências dos órgãos licenciadores, concessionárias de serviços públicos, instituições financiadoras ou demais órgãos competentes, quando relacionadas a falhas, omissões ou insuficiências dos produtos elaborados;



- d) Apoio técnico durante a fase interna e externa das futuras licitações das obras, inclusive para resposta a pedidos de esclarecimento, impugnações, recursos administrativos e questionamentos relacionados aos projetos, especificações técnicas, quantitativos e orçamentos;
 - e) Apoio técnico durante a execução das obras decorrentes dos projetos elaborados, visando esclarecer dúvidas de interpretação, analisar situações supervenientes, emitir pareceres técnicos, propor soluções de engenharia, revisar detalhes executivos quando necessários e promover a correção de erros, omissões, incompatibilidades ou vícios técnicos eventualmente identificados na fase executiva.
- 4.6. As revisões, adequações e complementações decorrentes de erros, omissões, incompatibilidades ou vícios técnicos imputáveis à CONTRATADA deverão ser executadas às suas expensas, sem qualquer ônus adicional para a Administração e nos prazos estabelecidos pela fiscalização, não caracterizando alteração do objeto contratado.
- 4.7. A emissão do Termo de Recebimento Definitivo e/ou Aprovação e Pagamento (Medição) dos serviços não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade técnica pelos produtos elaborados, permanecendo obrigada a prestar a assistência técnica prevista neste TERMO DE REFERÊNCIA (TR) e a sanar, sem ônus para a Administração, os vícios, erros, omissões ou incompatibilidades de sua responsabilidade que venham a ser identificados durante a utilização dos projetos ou na execução das obras deles decorrentes, observado o disposto na legislação aplicável e nas normas dos respectivos conselhos profissionais.
- 4.8. As adequações técnicas decorrentes exclusivamente de alteração do programa de necessidades, da concepção do empreendimento, da ampliação do escopo originalmente contratado ou de novas diretrizes estabelecidas pela Administração, que não decorram de falhas imputáveis à CONTRATADA, serão tratadas na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante a correspondente avaliação técnica e contratual.

5. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 5.1. A presente contratação encontra fundamento no **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)**, elaborado em atendimento ao disposto no art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, o qual identificou a necessidade administrativa, avaliou as alternativas disponíveis no mercado e concluiu pela viabilidade da contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de engenharia, sob demanda, destinados à elaboração de estudos, levantamentos, projetos, orçamentos e demais documentos técnicos necessários ao planejamento e à futura execução de obras de infraestrutura urbana e rural.
- 5.2. A solução proposta decorre da necessidade de disponibilizar à Administração estrutura técnica multidisciplinar capaz de atender, com eficiência, às demandas relacionadas à implantação, ampliação, adequação, recuperação e modernização da infraestrutura municipal, abrangendo intervenções em sistemas viários, drenagem, contenções, obras de arte especiais, mobilidade urbana e demais empreendimentos correlatos.



- 5.3. O levantamento realizado durante a fase preparatória demonstrou que a contratação integrada dos serviços técnicos, mediante **LOTE ÚNICO** e execução sob demanda, apresenta melhor relação entre eficiência administrativa, qualidade técnica, economicidade e flexibilidade operacional, permitindo à Administração atender demandas de diferentes naturezas sem a necessidade de promover sucessivas contratações específicas.
- 5.4. A modelagem adotada fundamenta-se na natureza predominantemente intelectual dos serviços, na elevada integração entre as diversas disciplinas de engenharia, na necessidade de compatibilização entre os produtos técnicos e na conveniência administrativa de concentrar, em um único instrumento contratual, a responsabilidade pela elaboração dos estudos, levantamentos, projetos e documentos técnicos necessários ao desenvolvimento dos empreendimentos.
- 5.5. A contratação encontra-se alinhada aos instrumentos de planejamento da Administração Municipal, em especial às diretrizes de desenvolvimento urbano e rural, infraestrutura, mobilidade e planejamento territorial, contribuindo para a formação de carteira permanente de projetos aptos à utilização e obtenção de recursos, à instrução de futuras licitações e à execução de empreendimentos/obras públicas.
- 5.6. Os serviços objeto desta contratação enquadram-se como **SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA, de natureza predominantemente intelectual**, cuja execução exige conhecimento técnico específico, equipe multidisciplinar, experiência comprovada e observância das normas técnicas e regulamentares aplicáveis, características que justificam a adoção do critério de julgamento **“TÉCNICA E PREÇO”**, visando selecionar a proposta mais vantajosa sob os aspectos técnico e econômico.
- 5.7. Considerando a variabilidade das demandas, a diversidade dos empreendimentos e a impossibilidade de definição prévia da sequência de execução de todos os serviços, adotou-se o regime de execução sob demanda, mediante emissão de **ORDENS DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS (OES)**, remunerando-se a CONTRATADA exclusivamente pelos serviços efetivamente solicitados, executados, medidos e recebidos pela Administração.
- 5.7.1. Embora a Administração possua carteira de empreendimentos prioritários e tenha realizado o adequado dimensionamento dos quantitativos estimados da contratação, não é possível definir previamente a ordem cronológica, o momento da execução, a integralidade das intervenções ou a exata distribuição dos serviços entre os diversos empreendimentos, em razão da dinâmica inerente ao planejamento público.
- 5.7.2. Tal circunstância decorre, dentre outros fatores, da disponibilidade orçamentária e financeira do Município, da eventual celebração de convênios e instrumentos congêneres, da abertura de programas e editais promovidos pelos Governos Federal e Estadual, da obtenção de financiamentos junto a instituições financeiras nacionais ou organismos internacionais de fomento, da necessidade de adequação às exigências específicas de cada fonte de recurso, bem como do surgimento de demandas urgentes, supervenientes ou decorrentes da redefinição das prioridades administrativas.



- 5.7.3. Além disso, as condições estabelecidas pelos agentes financiadores ou concedentes poderão exigir a ampliação, complementação ou adequação do escopo dos estudos e projetos, bem como a elaboração de produtos técnicos específicos, em conformidade com seus respectivos normativos, manuais e procedimentos operacionais.
- 5.7.4. Nesse contexto, a adoção da execução sob demanda, mediante emissão de **ORDENS DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS (OES)**, constitui solução compatível com os princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade e da boa gestão administrativa, permitindo que a Administração utilize os quantitativos previamente estimados de forma racional, conforme a efetiva necessidade de cada empreendimento, sem prejuízo da vinculação ao objeto contratado, às especificações técnicas, aos limites quantitativos e financeiros do contrato e às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 5.8. A modelagem adotada permite que a Administração mantenha capacidade permanente de desenvolvimento de projetos de engenharia, reduzindo o tempo de resposta às oportunidades de captação de recursos, às demandas decorrentes do planejamento municipal e às necessidades supervenientes de infraestrutura, sem a necessidade de instaurar nova contratação para cada empreendimento individualmente considerado.

6. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 6.1. A solução objeto deste TERMO DE REFERÊNCIA (TR) consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de **SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA, de natureza predominantemente intelectual**, destinados à elaboração, sob demanda, de estudos preliminares, levantamentos de campo, investigações geotécnicas, projetos básicos e executivos, orçamentos, memoriais, especificações técnicas, cronogramas, relatórios e demais documentos necessários ao planejamento, licenciamento, futura licitação e execução de obras de infraestrutura urbana e rural no Município de Três Lagoas/MS.
- 6.2. A solução foi definida com base nas conclusões do **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)**, que demonstrou ser mais vantajosa a contratação integrada dos serviços técnicos, possibilitando à Administração maior eficiência operacional, padronização metodológica, integração entre disciplinas técnicas, racionalização da gestão contratual e economicidade na utilização dos recursos públicos.
- 6.3. A execução contratual será realizada mediante emissão de **ORDENS DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS (OES)**, nas quais serão estabelecidos o empreendimento, a localização da intervenção, os grupos de serviços demandados, os produtos técnicos esperados, os quantitativos estimados, os prazos de execução e as demais condições específicas de cada demanda.
- 6.4. A solução contempla o desenvolvimento integrado dos serviços técnicos, assegurando a compatibilização entre as diversas disciplinas de engenharia e a elaboração de produtos completos, consistentes e suficientes para subsidiar os processos de aprovação, licenciamento, captação de recursos, futura contratação e execução das obras públicas.



- 6.5. Integram a solução todos os elementos técnicos necessários ao completo desenvolvimento dos empreendimentos, compreendendo, conforme a natureza de cada demanda, estudos, levantamentos, investigações de campo, projetos, memórias de cálculo, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, composições de custos, cronogramas físico-financeiros, relatórios técnicos, arquivos digitais editáveis e não editáveis, bem como os demais documentos exigidos para adequada instrução dos processos administrativos.
- 6.6. Em razão da dinâmica do planejamento da infraestrutura municipal, a solução foi concebida para conferir flexibilidade operacional à Administração, permitindo o atendimento de empreendimentos prioritários, demandas supervenientes e oportunidades de captação de recursos provenientes dos Governos Federal e Estadual, de instituições financeiras e de organismos nacionais ou internacionais de fomento, bem como a adequação dos produtos técnicos às exigências específicas de cada programa ou fonte de financiamento, sem prejuízo da observância do objeto contratado, da planilha orçamentária e das disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 6.7. A execução dos serviços deverá observar as normas técnicas aplicáveis, a legislação vigente, os regulamentos dos órgãos competentes, as diretrizes estabelecidas pela CONTRATANTE e as boas práticas da engenharia, empregando metodologias, procedimentos e recursos técnicos compatíveis com a natureza e a complexidade de cada empreendimento.
- 6.8. Integra a solução a prestação de assistência técnica especializada durante todo o período de utilização dos produtos técnicos pela Administração, compreendendo o suporte às etapas de análise, aprovação, licitação e execução das obras, bem como a correção de erros, omissões, incompatibilidades ou vícios técnicos eventualmente identificados, observado o disposto no **Capítulo 4** deste TERMO DE REFERÊNCIA (TR).

7. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 7.1. Em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, a presente contratação será precedida de licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, adotando-se o critério de julgamento **"TÉCNICA E PREÇO"**, por se tratar de **SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA, de natureza predominantemente intelectual**, cuja adequada execução depende da conjugação entre capacidade técnica e proposta econômica mais vantajosa.
- 7.2. A execução contratual será realizada sob o regime de **"EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO"**, remunerando-se a CONTRATADA exclusivamente pelos serviços efetivamente demandados, executados, medidos e aprovados pela fiscalização, mediante emissão das respectivas **ORDENS DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS (OES)**.
- 7.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar estrutura técnico-operacional compatível com a complexidade e a multidisciplinaridade dos serviços contratados, assegurando a atuação de profissionais legalmente habilitados, com registro nos respectivos Conselhos Profissionais, observadas as atribuições legais de cada especialidade.



- 7.4. Os serviços deverão ser executados em estrita observância às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), às normas dos Conselhos Profissionais, à legislação federal, estadual e municipal aplicável, bem como aos manuais, especificações e procedimentos técnicos dos órgãos institucionais, financiadores, concedentes, licenciadores e demais entidades cujas exigências incidam sobre cada empreendimento.
- 7.5. Os estudos, levantamentos e projetos deverão ser desenvolvidos de forma integrada e compatibilizada, cabendo à CONTRATADA promover a coordenação entre todas as disciplinas envolvidas, assegurando a coerência entre desenhos, memoriais, memórias de cálculo, especificações técnicas, quantitativos, orçamentos e demais documentos produzidos.
- 7.6. Todos os produtos deverão ser entregues em formatos editáveis e não editáveis, acompanhados dos respectivos arquivos-fonte, memórias de cálculo, bancos de dados, referências técnicas e demais elementos necessários à sua plena utilização, revisão e atualização pela Administração, conforme as especificações estabelecidas neste TERMO DE REFERÊNCIA (TR) e em seus anexos.
- 7.7. Sempre que exigido pela natureza da demanda, a CONTRATADA deverá providenciar a emissão das correspondentes Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registros de Responsabilidade Técnica (RRT), bem como demais documentos técnicos exigidos pelos órgãos competentes, sem ônus adicional para a Administração, quando decorrentes do escopo originalmente contratado.
- 7.8. A CONTRATADA deverá adotar metodologias, procedimentos, equipamentos, softwares e recursos técnicos compatíveis com a natureza e a complexidade dos serviços, assegurando a qualidade, rastreabilidade, precisão e confiabilidade das informações produzidas.
- 7.9. Os serviços deverão ser desenvolvidos observando os princípios da sustentabilidade, da eficiência e da economicidade, privilegiando soluções de engenharia tecnicamente adequadas, ambientalmente responsáveis, compatíveis com as condições locais e orientadas à otimização dos custos de implantação, operação, manutenção e ciclo de vida dos empreendimentos.
- 7.10. Constitui requisito essencial da contratação que todos os produtos técnicos sejam elaborados com nível de detalhamento suficiente para subsidiar os processos de aprovação junto aos órgãos competentes, a captação de recursos, a futura licitação das obras e sua adequada execução, reduzindo riscos de aditivos, retrabalhos, incompatibilidades e alterações durante a fase executiva.

8. DA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO

- 8.1. **Não será permitida a participação de licitantes sob a forma de consórcio**, considerando o conjunto de empresas locais, regionais e nacionais, que possuem capacidade para executar os serviços objeto deste TERMO DE REFERÊNCIA (TR) individualmente. Logo, será vedada a participação de empresas sob a forma de consórcio.
- 8.2. O art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021 preconiza que a **participação ou não de licitantes sob a forma de consórcio no processo licitatório é uma discricionariedade do ente administrativo**, o qual deve analisar, caso a caso, a pertinência ou não da participação de empresas organizadas sob a forma de consórcio.



- 8.3. A respeito da participação de consórcios, a jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU) tem assentado que fica a cargo da discricionariedade do gestor a decisão ou não a participação de empresas organizadas em consórcio na licitação¹.
- 8.4. Neste caso em específico, a permissão para participação deste certame de empresas reunidas em consórcio poderia restringir a competição, na medida em que a reunião de empresas que, individualmente, poderiam prestar os serviços, reduziria o número de licitantes e poderia, eventualmente, proporcionar a formação de conluios/cartéis para manipular os preços nas licitações. Logo, temos que **a limitação da participação de consórcios neste procedimento licitatório visa proteger o objeto de execução.** Conforme se vislumbra, trata-se de objeto essencial para a infraestrutura do município de Três Lagoas/MS, não havendo comprovação de que a inclusão do consórcio de empresas iria aumentar a competitividade.
- 8.5. Ademais, não foi permitida a participação de empresas organizadas em consórcio neste certame, pois esta determinação respeita e legítima a forma como o mercado nacional está organizado, evitando que empresas que não possuem capacidade, experiência e/ou competência participem do processo licitatório – utilizando-se de outras empresas consorciadas para avançar sobre o certame, as quais não irão atuar na prática, deixando a Administração desassistida com estes serviços essenciais e/ou colocando em risco sua efetividade e eficiência.
- 8.6. No presente certame, a Administração opta pela vedação à participação de empresas reunidas em consórcio, com fundamento nas características concretas do objeto, na capacidade individual demonstrada pelo mercado e no interesse de preservar a competição direta entre empresas autônomas.
- 8.7. Embora a contratação seja realizada sob o regime de execução indireta e envolva a **prestação de serviços técnicos especializados de engenharia – elaboração de projetos de infraestrutura (urbana e rural)**, sob demanda, em pavimentação asfáltica, drenagem de águas pluviais, restauração funcional de vias, controle de erosão, obras de arte especiais (OAE) e mobilidade urbana, inclusive levantamentos, estudos e serviços de campo e demais peças técnicas necessárias, **o objeto não contempla tecnologia proprietária**, método construtivo exclusivo ou solução de domínio restrito que torne indispensável a associação de empresas.
- 8.8. As atividades previstas correspondem a disciplinas amplamente difundidas no setor de infraestrutura, passíveis de execução por empresas individualmente estruturadas e dotadas da qualificação técnica e econômico-financeira exigida no Edital.
- 8.9. Considerando a capacidade individual evidenciada pelo mercado, **a admissão de consórcios não se mostra necessária à ampliação do universo de potenciais participantes e poderá reduzir o número de propostas independentes**, caso empresas aptas a concorrer isoladamente optem por se reunir em um único agrupamento.
- 8.10. A decisão não se fundamenta na redução indevida da competitividade, mas no interesse de estimular a disputa direta entre empresas individualmente qualificadas, preservar a pluralidade de propostas e simplificar a gestão de responsabilidades em objeto tecnicamente integrado.

¹ Referente as decisões proferidas no âmbito do Acórdão TCU nº 1946/2006-Plenário, Acórdão TCU nº 556/2006-Plenário, dentre outros.



8.11. Diante desses elementos, fica vedada a participação de empresas reunidas em consórcio no presente certame.

NOTA:

- A formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do Edital. Na prestação de serviços comuns, é da discricionariedade do gestor a possibilidade de participação ou não de consórcios (Acórdão TCU nº 022/2003-Plenário).
- A participação de consórcio é recomendada sempre que o objeto seja considerado de alta complexidade ou vulto (Acórdão TCU nº 2831/2012-Plenário).
- Em outras palavras, a autorização para a participação de empresas em consórcio afigura-se como regra quando a licitação apresentar vulto ou complexidade que torne restrito o universo de possíveis licitantes, nos seguintes termos:

"(...)

2. A jurisprudência deste Tribunal já se firmou no sentido de que a admissão ou não de consórcio de empresas em licitações e contratações é competência discricionária do administrador, devendo este exercê-la sempre mediante justificativa fundamentada.

3. Não obstante a participação de consórcio seja recomendada sempre que o objeto seja considerado de alta complexidade ou vulto, tal alternativa também não é obrigatória.

4. Devem ser consideradas as circunstâncias concretas que indiquem se o objeto apresenta vulto ou complexidade que torne restrito o universo de possíveis licitantes. Somente nessa hipótese, fica o administrador obrigado a autorizar a participação de consórcio de empresas no certame, com o intuito precípuo de ampliar a competitividade e proporcionar a obtenção da proposta mais vantajosa." (Acórdão TCU nº 2831/2012-Plenário).

9. DA ADOÇÃO DA INVERSÃO DE FASES (§1º do art. 17 da Lei Federal nº 14.133/2021)

- 9.1.** Com fundamento no §1º do art. 17 da Lei Federal nº 14.133/2021 e na Lei Municipal nº 4.293/2025, será adotada a inversão das fases do procedimento licitatório, realizando-se inicialmente a análise da documentação de habilitação e, posteriormente, o julgamento das propostas técnica e de preço.
- 9.2.** A análise prévia da documentação de habilitação permitirá que avaliação técnica e de preços concentre seus esforços exclusivamente na análise das propostas apresentadas pelas licitantes que tenham comprovado o atendimento às exigências jurídicas, trabalhistas, econômico-financeiras e técnicas necessárias à execução do objeto, promovendo maior racionalidade, eficiência administrativa, economicidade e celeridade processual.
- 9.3. Observada a inversão de fases, o procedimento licitatório obedecerá, em síntese, às seguintes etapas:**
- a) apresentação simultânea ou quando solicitado pelo agente de contratação, da documentação de habilitação, proposta técnica e proposta de preços;
 - b) abertura e julgamento da documentação de habilitação;
 - c) abertura e julgamento das propostas técnicas e de preço das licitantes habilitadas;



- d) aplicação da metodologia de ponderação entre as notas técnica e de preços;
- e) classificação final das licitantes;
- f) qualificação da proposta de preços, quando o caso;
- g) adjudicação e homologação do objeto.

9.4. Os critérios de habilitação referente a qualificação profissional e operacional, a metodologia de avaliação da proposta técnica, os critérios de aceitabilidade da proposta de preços, as fórmulas de cálculo da nota final e os demais procedimentos de julgamento encontram-se disciplinados nos capítulos específicos deste TERMO DE REFERÊNCIA (TR) e nos respectivos anexos.

10. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E REGIME DE EXECUÇÃO

- 10.1. A presente contratação enquadra-se como prestação de **SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA, de natureza predominantemente intelectual**, caracterizados pela elaboração de estudos, levantamentos, investigações, projetos, orçamentos, especificações técnicas e demais produtos de engenharia, desenvolvidos mediante atuação técnica especializada, criatividade, conhecimento científico e solução de problemas complexos, em conformidade com o disposto nos arts. 6º, inciso XVIII, 36, § 1º, inciso I, e demais dispositivos aplicáveis da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 10.2. **Modalidade: "CONCORRÊNCIA"**, na forma eletrônica (art. 6º, inciso XXXVIII, alínea "c", da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações).
- 10.3. **Critério de Julgamento:** As propostas serão julgadas pelo critério de **"TÉCNICA E PREÇO"** (art. 33, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações).
- 10.4. **Regime de Execução: "EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO"** (art. 46º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações).
- 10.5. **Caracterização (comum ou especial):** A referida contratação caracteriza-se como **"SERVIÇO COMUM DE ENGENHARIA"**, cujos padrões de qualidade e desempenho já se encontram consagrados no mercado, em consonância com o art. 6º, inciso XXI, alínea "a", da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 10.6. A contratação de Pessoa Jurídica (PJ) para a execução dos serviços definidos neste TERMO DE REFERÊNCIA (TR) e seus anexos, encontra amparo legal na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores e pertinente à matéria.
- 10.7. Os serviços objeto da presente contratação, caracterizam-se exclusivamente por serviços de natureza predominantemente intelectual, em especial na elaboração de estudos e projetos técnicos de engenharia (viabilidades, preliminares, pré-projetos, básicos e/ou executivos), de modo a permitir a decisão de contratação com base na combinação **"TÉCNICA E PREÇO"**, em consonância com o art. 36, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 10.8. A avaliação observará metodologia objetiva descrita no **Capítulo 13, Capítulo 14 e Capítulo 15** desse TERMO DE REFERÊNCIA (TR), considerando a ponderação entre a **NOTA DA PROPOSTA TÉCNICA (NT)** e a **NOTA DA PROPOSTA DE PREÇO (NP)**, atribuindo-se peso de 70% (setenta por cento) para a avaliação técnica e 30% (trinta por cento) para a avaliação econômica.



11. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (PROFISSIONAL E OPERACIONAL)

11.1. Para fins de habilitação as proponentes deverão demonstrar qualificação técnica (profissional e operacional), por meio da apresentação da seguinte documentação comprobatória, sob pena de inabilitação:

11.1.1. Comprovação de registro ou inscrição de regularidade – Pessoa Jurídica (PJ),

em conformidade com o art. 67, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, de titularidade da empresa licitante (operacional), através do registro ou inscrição na entidade profissional competente, expedido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), nos termos da legislação aplicável, legalmente habilitada para o exercício de suas atividades, da região que estiver vinculada ou sediada.

11.1.2. Comprovação de registro ou inscrição de regularidade – Pessoa Física (PF),

em conformidade com o art. 67, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, de titularidade do(s) seu(s) responsável(eis) técnico(s) (profissional), através do registro ou inscrição na entidade profissional competente, expedido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), nos termos da legislação aplicável, legalmente habilitados para o exercício de suas atividades, da região que estiver(em) vinculado(s) ou sediado(s).

NOTA: No caso de a empresa licitante e/ou os responsáveis técnicos não serem registrados ou inscritos no CREA ou no CAU do Mato Grosso do Sul (MS), somente serão exigidos os respectivos vistos (CREA/MS ou CAU/MS), na ocasião da assinatura do contrato.

11.1.3. Comprovação da realização de visita técnica, desistência ou renúncia,

em conformidade com o art. 63, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, atestando imprescindivelmente que conhece o local e as condições de realização dos serviços, assegurado o direito de realização de vistoria prévia.

NOTA: A inexistência de atestado de visita técnica, ou ainda, a ausência de declaração de desistência ou renúncia (conhecimento da obra ou serviços), será causa bastante para a inabilitação sumária da licitante, devendo comprovar no mínimo, uma das opções aqui facultadas, conforme o caso.

11.1.4. Declaração de disponibilidade técnico-operacional e técnico-profissional,

devidamente expressa e assinada pelo responsável ou representante legal, sob as penas do art. 299 do Código Penal, de que detém do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e necessários para o fiel cumprimento do objeto da licitação, disponíveis quando da contratação, caso venha a ser vencedora no presente certame, e quando o caso, sujeitos à vistorias e fiscalizações “in loco” pela Prefeitura Municipal de Três Lagoas-MS, em conformidade com o art. 67, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.1.5. Declaração de responsabilidade técnica (RT),

firmado pela empresa licitante, devidamente expressa e assinada pelo responsável ou representante legal, sob as penas do art. 299 do Código Penal, contendo a qualificação de cada um do(s) profissional(is) indicado(s), membro(s) que irá(ão) compor a equipe técnica que se responsabilizará(ão) pelos trabalhos de execução do objeto da licitação, disponíveis quando da contratação, caso venha a ser vencedora no presente certame, em conformidade com o art. 67, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.



11.1.6. Termo de autorização/compromisso profissional do responsável técnico (RT),

no qual o(s) profissional(is) indicado(s) pela licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional, declare(m) que participará(ão) da obra ou serviços objeto da licitação, mesmo que a serviço da licitante e, disponíveis quando da contratação, caso venha a ser vencedora no presente certame, admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração, em conformidade com o art. 67, §6º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.1.7. Comprovação de capacidade técnico-profissional, para fins de habilitação

do(s) responsável(is) técnicos(s), mediante provação da licitante de possuir em seu quadro permanente de pessoal e na certidão de registro de pessoa jurídica no CREA e/ou CAU, na data prevista para entrega da proposta, profissional(is) de nível superior ou outro de nível equivalente, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica (RT) por execução de obra ou serviço de características semelhantes para fins de contratação, atribuído com respectiva **CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO-PROFISSIONAL (CAT) – com registro de atestado**, devidamente registrado junto a entidade profissional a que estiver vinculado, nos termos da Resolução CONFEA nº 1.137/2023 ou CAU-BR nº 93/2014 – e suas alterações, em conformidade com o art. 67, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, de acordo com os elementos mínimos quantitativos e qualitativos destacados na **Tabela 1** (a seguir), sob pena de inabilitação.

NOTA: Os atestados e/ou certidões apresentados para fins de comprovação da capacitação “técnico-operacional” e “técnico-profissional”, poderão ser igualmente os mesmos, não havendo a necessidade de constarem em duplicidade, desde que, constituam todos os requisitos necessários para o cumprimento distinto de cada uma das qualificações técnicas.

11.1.8. Comprovação de capacidade técnico-operacional, para fins de habilitação

das empresas interessadas, mediante apresentação de atestado(s) ou certidão(ões) de titularidade da licitante, indistintamente ao CNPJ/MF da sua matriz ou das suas filiais (Acórdão TCU nº 366/2007 – Plenário), fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, com identificação do signatário e assinatura do responsável legal emitente ou emissor, regularmente anotado(s) junto ao conselho profissional competente, atribuído com respectiva **CERTIDÃO DE ACERVO OPERACIONAL (CAO ou CAT-O)**, nos termos da Resolução CONFEA nº 1.137/2023 ou CAU-BR nº 093/2014 – e suas alterações, bem como, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, em conformidade com o art. 67, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, de acordo com os elementos mínimos quantitativos e qualitativos destacados na **Tabela 1** (a seguir), sob pena de inabilitação.

NOTA:

- a) Aos licitantes vinculados ao CREA recai a obrigação de apresentar a **CERTIDÃO DE ACERVO OPERACIONAL (CAO)**, conforme Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 – CONFEA.
- b) Aos licitantes vinculados ao CAU recai a obrigação de apresentar a **CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO-OPERACIONAL (CAT-O)**, conforme Resolução nº 243, de 20 de outubro de 2023 – CAU/BR.



11.1.9. Apresentação de quadro-resumo da capacidade técnica, preferencialmente, conforme modelos “**ANEXO I-A**” (profissional) e “**ANEXO I-B**” (operacional), contendo a relação de todos os atestados a serem oferecidos pela proponente. Para tanto, deverá constar, no mínimo: número do acervo, emitente ou emissor, indicação do item que se refere na **Tabela 1** (a seguir), ao qual se busca a comprovação/atestação e indicação da página indicando o(s) quantitativo(s) solicitado(s) ou destacado(s) do atestado a que se refere, bem como, somatório acumulado para cada item.

11.1.10. Para os critérios **N1.a** e **N2.a** da **PROPOSTA TÉCNICA (Capítulo 14, deste TR)**, o mesmo quadro-resumo deverá identificar os quantitativos excedentes aos requisitos mínimos de habilitação que a licitante pretende utilizar para fins de pontuação, dispensada a reapresentação dos respectivos atestados e certidões de acervo técnico.

Tabela 1 – Tabela de quantidades mínimas destacadas para comprovação de aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatível com o objeto desta contratação.

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANTITATIVO ⁽¹⁾	
			(ESTIMADO)	(EXIGIDO)
1	Elaboração de projetos geométrico, terraplenagem, pavimentação, drenagem, acessibilidade e sinalização viária. (adotar área de implantação de pavimentação asfáltica)	m²	497.520,00	248.760,00
2	Elaboração de projeto executivo de bacia de amortecimento e/ou bacia retenção de drenagem de águas pluviais.	m³	395.000,00	197.500,00
3	Elaboração de projeto de estabilização de taludes e/ou proteção de encostas através de muro de arrimo, gabião, solo grampeado, muro de contenção, cortina atirantada e/ou equivalente e similar.	m²	43.300,00	21.650,00
4	Elaboração de estudos topográficos e geotécnicos.	m	40.807,00	20.403,50
5	Sondagem à percussão (SPT) com lavagem.	m	3.120,00	1.560,00
6	Elaboração de projeto executivo de calçadas, passeios públicos e/ou acessibilidade em vias urbanas.	km	132,98	66,49
7	Elaboração de projeto estrutural de ponte em concreto armado.	m²	1.440,00	720,00

NOTA⁽¹⁾: A unidade representa a quantidade das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo da licitação, equivalentes ao limite de 50% (cinquenta por cento) da quantidade total prevista na contratação.

11.2. Entende-se por pertinente e compatível em características, quantidades e prazos, o(s) atestado(s) ou certidão(ões) que em sua individualidade ou soma, comprove a prestação de serviços compatíveis ou semelhantes, apresentados acima na **Tabela 1**, desde que limitada, **às parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo da licitação**, consoante as justificativas a seguir:



- A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4,0% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação, conforme estabelecido pelo art. 67, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- Deve-se ainda observar que a exigência de comprovação, **concernente às parcelas de maior relevância técnica, incide sobre aquelas identificadas como revestidas de especificidades e/ou complexidades que se destacam ou se mostram importantes nos ou serviços licitados**. Exatamente por essa condição, não se prendem necessariamente, somente a valores. Diversamente, as parcelas classificadas como de maior valor significativo, e que especificamente não se revelem como de relevância técnica, mas que se destacam no quesito de ordem financeira, tendo como parâmetro objetivo e comparativo o limite mínimo percentual do quantum estimado da contratação;
- Logo, ao estabelecer como condição alternativa (parcela de maior relevância ou valor significativo), a NLCC possibilitou à Administração, no processo licitatório, eleger, mediante justificativas técnicas, a indicação de quais parcelas suscetíveis de comprovação – as de maior relevância e/ou as de valor significativo –, de acordo com a natureza, especificidade e complexidade do objeto, consoante ao inciso IX, art. 18, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- Em outros termos, o Edital de licitação não pode conter exigências de habilitação técnica que não guardem correspondência com o regramento próprio da NLCC, tão pouco, com o objeto licitado. Nessa esteira, à Administração deve eleger aqueles itens que apresentem maior relevância financeira, assim, destacados utilizando-se o método da “Curva ABC” (80/20), observado o mínimo disposto para critérios específicos e/ou de complexidade que se destacam ou se mostram **importantes nos serviços licitados**, como é o caso dos itens da **Tabela 1**.
- Deve ser observado ainda que a prova das parcelas mais relevantes é admitida através de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, segundo o art. 67, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.3. Deverão ser observados os seguintes casos ou regras gerais, sob pena de inabilitação:

- a) Qualquer informação constante na documentação de qualificação técnica, mediante simples conferência ou diligência, se apurada como falsa ou inverídica, caberá ao Agente de Contratação/Comissão Permanente de Licitação, ou ainda, por intermédio de competente “análise técnica” delegada, decidir sobre sua aceitação e a inabilitação da licitante que o fez;
- b) Os atestados e/ou certidões deverão possuir informações suficientes para qualificar ou quantificar o objeto em apreço (obra ou serviços), referente ao “item” efetivamente executado, bem como, possibilitar aferir sua veracidade junto aos seus emitentes;



- c) Os atestados e/ou certidões emitidos em nome de **“consórcios”** ou grupo de empresas que o compõe, deverão especificar claramente o percentual do “item” (obra ou serviços) efetivamente executado por cada um dos seus integrantes, ou mesmo a parcela que representa o percentual de participação no consórcio, distintamente a pessoa jurídica (PJ) participante que se refere, o qual será utilizado como coeficiente para qualificar ou quantificar o somatório dos serviços atestados, quando o caso;

NOTA:

- I. Em caso de apresentação por licitante de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados na avaliação de sua qualificação técnica, os critérios estabelecidos no §10, incisos I e II, do Art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- II. Na hipótese deste, para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, caso este não conste expressamente do atestado ou da certidão, deverá ser juntada ao atestado ou à certidão cópia do instrumento de constituição do consórcio.

- d) No caso de atestados e/ou certidões emitidos por empresa de iniciativa privada, não serão considerados aqueles, emitidos por sociedades integrantes de um **“mesmo grupo econômico”** à empresa licitante, com unicidade ou comunhão de sócios, indistintamente se controladas ou controladoras (ou seja, não serão aceitos);
- e) Somente serão aceitos e computados, atestados e/ou certidões emitidos pelo **“cliente final”**, receptor principal da obra ou serviços contratados, ainda que tenham sido elementos de subcontratação;
- f) Não serão aceitos e computados, atestados e/ou certidões provenientes de **“subcontratação”**, a favor da proponente principal, mesmo que a empresa tenha participado de forma parcial ou assistida no serviço. Ou seja, serão considerados apenas atestados de serviços realizados diretamente pela empresa responsável;

NOTA: A vedação ao uso de atestados oriundos de serviços executados por subcontratação visa garantir que a proponente tenha, de fato, a capacidade para realizar diretamente os serviços previstos, evitando eventuais distorções na apuração da qualificação técnica (operacional e profissional).

- g) O atestado que referenciar **“serviços subcontratados ou subempreitados”** deve estar acompanhado de documentos hábeis que comprovem a anuência do contratante original, bem como, instrumento oficial de subcontratação, ou ainda, que comprovem a efetiva participação do profissional ou da licitante na execução da obra ou prestação do serviço, tais como: trabalhos técnicos, correspondências, diário de obras, responsabilidade técnica por execução ou outro documento equivalente, nos termos e critérios do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA);
- h) Os atestados e/ou certidões de Responsabilidade Técnica (RT), deverão estar de acordo com o título e as atribuições definidas na legislação específica de cada profissão ou ocupação, reconhecidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE);



- i) Os atestados e/ou certidões que tenham Responsável Técnico (RT), por: fiscalização, supervisão ou preposto, não serão considerados no cumprimento da exigência da capacidade técnico-profissional;
- j) No caso de **CERTIDÕES DE ACERVO TÉCNICO (CAT)** que **não estejam devidamente anotadas** no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), não serão aceitas como comprovação de capacidade técnica. Todas as CAT's apresentadas deverão ser acompanhadas de comprovação de registro no conselho competente, conforme exigido pela legislação aplicável;

NOTA: A exigência de CAT's, **com registro no CREA/CAU** assegura que as informações técnicas apresentadas estão de acordo com a regulamentação dos conselhos profissionais, garantindo maior segurança no processo de licitação.

- k) Aos licitantes vinculados ao CREA recai a obrigação de apresentar a **CERTIDÃO DE ACERVO OPERACIONAL (CAO)**, conforme Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 – CONFEA;
- l) Aos licitantes vinculados ao CAU recai a obrigação de apresentar a **CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO-OPERACIONAL (CAT-O)**, conforme Resolução nº 243, de 20 de outubro de 2023 – CAU/BR.

11.4. Os atestados e/ou certidões para fins de comprovação da capacitação técnica (operacional e profissional), deverão conter no mínimo:

- a) Discriminação dos serviços executados e seus quantitativos;
- b) Descrição do objeto, número do contrato, contratante e contratado;
- c) Período de vigência ou prazo de execução da respectiva contratação;
- d) Local, data de emissão, nome, cargo e a assinatura do responsável pela emissão e veracidade das informações;
- e) Ser emitido em papel timbrado do órgão, entidade ou empresa que o expediu, ou ainda, deverá conter CNPJ/MF do seu emissor, com a devida identificação do signatário e assinatura do responsável por sua emissão.

11.5. A prova de vínculo do(s) Responsável Técnico (RT) para com a empresa licitante, deverá ser feita por meio de um dos seguintes documentos:

- a) Ficha de registro de empregado – RE, devidamente registrada no Ministério do Trabalho e Emprego (MTE);
- b) Certidão de responsabilidade técnica – RT, expedida pela entidade profissional competente à que estiver vinculado;
- c) Carteira de trabalho e previdência social – CTPS, em nome do profissional;
- d) Contrato social ou último aditivo se houver;
- e) Contrato de prestação de serviço.



12. DA ESTIMATIVA DE VALOR MÁXIMO

- 12.1. O valor máximo estimado para a presente contratação corresponde ao montante indicado no **Quadro 4**, sendo que a formação do preço foi realizada com base em cálculos detalhados, considerando a expectativa de abrangência dos serviços detalhados no **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)**, bem como as referências estabelecidas pela Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos de Mato Grosso do Sul (AGESUL), Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI) e pelo Sistema de Custos Referenciais de Obras (SICRO) e/ou DNIT.
- 12.2. Todos o dimensionamento, cálculo e premissas adotadas estão demonstradas em detalhes constantes nas peças técnicas da Planilha Orçamentária, que compõe a documentação e anexos do presente TERMO DE REFERÊNCIA (TR).

Quadro 4 - Estimativa de valor máximo para contratação.

ITEM	OBJETO	PRAZO DE EXECUÇÃO	DATA-BASE (ORÇAMENTO)	ENCARGOS SOCIAIS (E.S.S.M.O.)	VALOR TOTAL ORÇADO
1	SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA – ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE INFRAESTRUTURA (URBANA E RURAL), SOB DEMANDA.	24 meses	ABRIL/2026 (AGESUL)	Não-Desonerado	R\$ 8.868.350,86

Fonte: SEINTRA (2026).

- 12.3. O valor constante do **Quadro 4** constitui o valor máximo aceitável para a contratação, correspondendo ao limite orçamentário definido pela Administração para a execução do objeto. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem valor global superior ao orçamento estimado, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e nas condições estabelecidas neste Edital.
- 12.4. As licitantes deverão formular suas propostas considerando todas as condições técnicas, operacionais, administrativas e logísticas necessárias à execução integral do objeto, bem como os quantitativos estimados, as especificações técnicas, os prazos contratuais e as demais exigências estabelecidas neste TERMO DE REFERÊNCIA (TR).
- 12.5. Os preços unitários apresentados pelas licitantes deverão contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução dos serviços, incluindo, entre outros, mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e tributários, administração central, mobilização, desmobilização, deslocamentos, diárias, hospedagem, alimentação, equipamentos, softwares, licenças, seguros, despesas financeiras, tributos incidentes e demais custos necessários ao cumprimento integral das obrigações contratuais.
- 12.6. As parcelas correspondentes ao BENEFÍCIO E DESPESAS INDIRETAS (BDI) deverão observar os limites máximos estabelecidos na composição orçamentária integrante deste TERMO DE REFERÊNCIA (TR).
- 12.7. A proposta comercial deverá ser formulada mediante a aplicação de **desconto linear** sobre o valor global estimado da contratação, correspondente aos custos diretos acrescidos do respectivo BDI adotado pela Administração, vedada a alteração das composições de custos unitários, das premissas orçamentárias, dos quantitativos estimados e dos percentuais máximos de BDI, ressalvado o desconto ofertado pela licitante, observado o disposto no **Capítulo 13** deste TERMO DE REFERÊNCIA (TR).



- 12.8.** A apresentação da proposta implica pleno conhecimento, por parte da licitante, das condições de execução do objeto e da documentação técnica que integra o presente processo licitatório, presumindo-se que os preços ofertados sejam suficientes para o integral cumprimento das obrigações contratuais. Não serão admitidas, após a contratação, alegações de erro, omissão, desconhecimento das condições locais, insuficiência dos quantitativos estimados ou dificuldades técnicas previsíveis como fundamento para pleitos de revisão contratual, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

13. DA PROPOSTA DE PREÇOS

13.1. DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 13.1.1.** A proposta de preços deverá ser apresentada para a totalidade do objeto licitado, mediante preenchimento integral da “planilha orçamentária” disponibilizada pela Administração, observando-se a aplicação de um único percentual de desconto (uniforme e linear), sobre todos os preços unitários constantes do orçamento estimativo, observando a Equação 1.

Equação 1 - Formulação para aplicação de desconto linear.

$P_p = CD \times [(1 + BDI) \times (1 - D)]$	Onde: PP = Preço Proposto CD = Custo Direto BDI = Benefícios e Despesas Indiretas D = Desconto ofertado pelo licitante
--	--

- 13.1.2.** Em decorrência da aplicação desse desconto, serão obtidos os preços unitários propostos, os respectivos preços parciais e o valor global da proposta, preservando-se integralmente a proporcionalidade da estrutura orçamentária de referência.
- 13.1.3.** Os preços ofertados deverão contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, incluindo mão de obra, encargos sociais, encargos trabalhistas, tributos, seguros, deslocamentos, mobilização, desmobilização, equipamentos, softwares, licenças, despesas administrativas, lucro e demais custos incidentes, não cabendo pleitos posteriores de acréscimos decorrentes de sua omissão.
- 13.1.4.** Para fins de julgamento da proposta comercial, será atribuída a cada licitante a **NOTA DA PROPOSTA DE PREÇO (NP)**, calculada por meio de metodologia objetiva de pontuação que considera a posição relativa da proposta em relação às demais propostas válidas do certame.
- 13.1.5.** A **NOTA DA PROPOSTA DE PREÇO (NP)**, em conjunto com a **NOTA DA PROPOSTA TÉCNICA (NT)**, integrará a composição da **NOTA FINAL (NF)** da licitação, conforme metodologia descrita no Capítulo 13, Capítulo 14 e Capítulo 15 deste TERMO DE REFERÊNCIA (TR).



NOTA:

- A adoção do critério de aceitabilidade do **desconto linear** para a licitação de obras e serviços de engenharia da maior segurança na gestão contratual, bem como é uma sistemática que deixa matematicamente impossível a existência de sobrepreço, na proposta e, principalmente em eventuais aditivos contratuais de acréscimos ou supressões de serviços. Ademais, esta regra, aplica-se para licitações em que os objetos sejam obras e serviços de engenharia, o critério de **menor preço e/ou maior desconto linear** com base em planilhas orçamentárias estanques no tempo (tais como SINAPI/CEF, SICRO/DNIT, AGESUL/DEIURB etc.), elaboradas de acordo com o art. 23, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021 e arts. 3º, 4º e 5º do Decreto Federal nº 7.983/2013.
- Este procedimento, visa também, atender ao disposto no art. 68, § 1º e 2º, do Decreto Estadual nº 16.161/2023, que estabelece que “os critérios de aceitabilidade de preços serão definidos em relação ao preço global”, onde “**o percentual de desconto apresentado pelos licitantes, incidirá linearmente sobre os preços de todos os itens do orçamento estimado constante do instrumento convocatório**” e a eventual “não adoção da incidência de desconto linear previsto no § 1º deste artigo deverá ser justificada nos autos do procedimento licitatório”. Ou seja, tem-se o **desconto linear como regra** para os procedimentos administrativos para a contratação de obras e serviços de engenharia, no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul (MS).

13.2. DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA DE PREÇOS:

13.2.1. A verificação da conformidade da proposta de preços, em confronto com os requisitos do Edital e seus anexos, bem como, com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente, será aferida na forma da Lei, promovendo-se a **desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis**, e especialmente, para efeito de avaliação da exequibilidade ou de sobrepreço, serão considerados: o preço global, os quantitativos e os preços unitários relevantes, conforme o caso, em conformidade com o art. 59, §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2.2. No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão e confiabilidade dos cálculos que conduziram a sua totalização, procedendo-se as correções aritméticas necessárias no caso de eventuais divergências e/ou falhas, sejam por erros materiais ou omissões, levando em consideração os aspectos que beneficiem a Administração e não impliquem em nulidade do procedimento e/ou invalidação da proposta de preços, total ou parcial, tomando-se como referência, sempre que possível, os preços unitários, obedecendo ainda às seguintes disposições:

- a) Havendo divergência entre os valores registrados na proposta de preços e àqueles apresentados nas totalizações da PLANILHA ORÇAMENTÁRIA e sua estrutura, prevalecerá as correções efetuadas considerando-se a apuração destes últimos, **vedada a majoração do valor global proposto**, sob pena de desclassificação; (Acórdãos TCU nº 1.811/2014 e nº 2.546/2015 – Ambos Plenário)
- b) As proponentes participantes serão oportunizadas apenas uma única vez a possibilidade de correção de tais erros, quando formais ou materiais, ou seja, a considerar após apresentação da “**planilha orçamentária ajustada**”, contendo o valor global do lance final proposto.



- c) As correções efetuadas integrarão a proposta para todos os efeitos legais, constituindo os valores unitários, subtotais e o valor global oficialmente apurados pela Comissão de Licitação, os quais servirão de base para a apuração da **NOTA DA PROPOSTA DE PREÇO (NP)**, da **NOTA FINAL (NF)** e, caso a licitante seja vencedora, para a formalização do futuro contrato.
- d) Caso necessário, após os eventuais ajustes e, havendo mudança nos preços inicialmente propostos, será novamente realizada as verificações quanto à exatidão e confiabilidade dos cálculos proporcionados, **sendo oportunizado apenas esta única possibilidade**.
- e) **Em caso de recorrência(s) do não atendimento, o participante será desclassificado** por não atendimento aos critérios do Edital e seus anexos, em especial, quanto a aceitabilidade e confiabilidade da proposta.

NOTA: Para avaliação metodológica da "planilha orçamentária ajustada", em relação ao valor global proposto, em caso de eventuais episódios, poderá ser considerado uma margem percentual de aceitação em casos específicos, vista apenas como "aptidão técnica", desde que os critérios estabelecidos neste TERMO DE REFERÊNCIA (TR) sejam atendidos, justificado nos autos do processo, exclusivamente para fins de formalização do futuro contrato, caso venha a ser vencedora no presente certame, a critério da Administração e sempre que necessário.

- 13.2.3. A aceitabilidade da proposta de preços, será aferida a partir dos preços de mercado, unitário e total, oportunos na data da sua apresentação, apurados mediante a oferta apresentada à Administração, juntada aos autos do processo por ocasião do julgamento.
- 13.2.4. Os valores das propostas ofertadas para fins de contratação, obrigatoriamente, **deverão ser ou iguais ou inferiores aos preços estimados**, unitários e global, considerando o percentual de desconto oferecido a critério do licitante.
- 13.2.5. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste TERMO DE REFERÊNCIA (TR) e demais peças técnicas.
- 13.2.6. No percentual de desconto oferecido será considerado apenas **02 (duas) casas decimais**, levando em consideração o preço dos serviços, já incluídos todos os custos diretos e indiretos, inclusive taxas, impostos, frete e outros que incidam ou venham a incidir na execução do objeto, conforme código da tabela AGESUL, SINAPI, SICRO e/ou DNIT conforme o caso.
- 13.2.7. Para a composição da proposta deverão ser observados, no que couber, todos os custos pertinentes à execução dos serviços, objeto da presente contratação, inclusive custos adicionais que repercutam direta ou indiretamente sobre a mão de obra utilizada, tais como: vale transporte, vale alimentação ou outros benefícios legais concedidos; deslocamento e traslado para a realização dos serviços; outros custos decorrentes de desempenho técnico, comercial, operacional; lucro praticado pela licitante; tributos e contribuições incidentes; despesas administrativas e operacionais, entre outros.



13.2.8. Nos casos de possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das especificações contidas na planilha de custos e formação de preços, não poderão, em nenhuma hipótese, sob qualquer alegação, constituir pretexto para a licitante vencedora alterar a composição de seus preços unitários após a contratação.

13.2.9. Não será levada em consideração para efeito de classificação, qualquer oferta ou vantagem não prevista neste TERMO DE REFERÊNCIA (TR) e peças técnicas, ou baseada nas propostas dos demais licitantes.

13.2.10. Somente poderão ser apresentadas propostas que contemplem a totalidade do objeto licitado, obedecendo todos os quantitativos propostos e o critério de julgamento disposto no preâmbulo do Edital, não sendo admitida, em hipótese alguma, a apresentação de "proposta parcial" ou que se caracterize em parcelas do objeto, ou de quantitativos inferiores as peças técnicas da contratação.

13.3. DA APRESENTAÇÃO, ANÁLISE E SANEAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇO:

13.3.1. A licitante deverá apresentar a Proposta de Preços adequada ao valor ofertado, acompanhada dos documentos técnicos necessários à verificação da conformidade da proposta, contendo no mínimo:

- a) Planilha Orçamentária (Sintética e/ou Analítica, conforme o caso);
- b) Composição de Custos Unitários (CPU);
- c) Composição do Benefício e Despesas Indiretas (BDI);
- d) Cronograma Físico-Financeiro

13.3.2. Considerando que a disputa ocorrerá mediante oferta de desconto sobre o orçamento estimado pela Administração, será admitida exclusivamente a aplicação de **desconto linear** sobre os custos diretos acrescidos do respectivo BDI, permanecendo inalteradas todas as demais premissas orçamentárias utilizadas para formação do orçamento-base.

13.3.3. Compete à Comissão de Avaliação e/ou Licitação verificar a conformidade da proposta com as exigências estabelecidas neste TERMO DE REFERÊNCIA (TR), podendo promover diligências destinadas ao esclarecimento ou saneamento de falhas, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

13.3.4. Será desclassificada a proposta que apresentar erro substancial, entendido como aquele que comprometa a consistência, a exequibilidade, a comparabilidade entre as propostas ou a aderência às condições estabelecidas neste TERMO DE REFERÊNCIA (TR).

13.3.5. Constituem exemplos de erros substanciais, sem prejuízo de outros que produzam os mesmos efeitos:

- a) alteração dos quantitativos previstos no orçamento-base;
- b) alteração das composições de custos unitários adotadas pela Administração;



- c) alteração da estrutura dos serviços, insumos, coeficientes de produtividade ou demais premissas técnicas constantes do orçamento-base;
- d) alteração da data-base do orçamento;
- e) utilização de percentual de BDI superior ao limite máximo estabelecido;
- f) manipulação de fórmulas, vínculos ou cálculos destinados a produzir valores incompatíveis com o desconto ofertado;
- g) supressão ou inclusão de itens da planilha orçamentária;
- h) proposta manifestamente inexecutable;
- i) qualquer alteração que comprometa a comparabilidade objetiva entre as propostas.
- j) redistribuição do desconto ofertado de forma incompatível com a metodologia estabelecida neste TERMO DE REFERÊNCIA (TR).

13.3.6. Os erros formais e materiais que não comprometam o conteúdo essencial da proposta, sua exequibilidade, a isonomia entre os licitantes ou a competitividade do certame poderão ser objeto de saneamento mediante diligência promovida pela Comissão de Licitação, observado o princípio do formalismo moderado e o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

13.3.7. A diligência destinada ao saneamento da proposta será realizada uma única vez, oportunidade em que a licitante deverá apresentar a planilha orçamentária readequada e os demais documentos técnicos corrigidos, permanecendo vedada qualquer alteração da proposta comercial originalmente ofertada, ressalvadas as correções decorrentes da adequada aplicação das regras de cálculo, das composições orçamentárias e do desconto ofertado.

13.3.8. As correções promovidas poderão resultar na recomposição dos valores unitários, subtotais e do valor global da proposta, desde que decorram exclusivamente da correção de erros materiais ou aritméticos, vedada a alteração da vontade originalmente manifestada pela licitante.

13.3.9. Havendo alteração do valor global da proposta em decorrência das correções promovidas, a Comissão de Licitação procederá ao recálculo da **NOTA DA PROPOSTA DE PREÇO (NP)** e, quando houver reflexo na classificação das licitantes, da **NOTA FINAL (NF)**, observada a metodologia de julgamento estabelecida neste TERMO DE REFERÊNCIA (TR).

13.3.10. Concluída a análise da documentação reapresentada, não serão admitidas novas diligências destinadas ao saneamento da proposta, sendo a licitante desclassificada caso persistam erros substanciais, inconsistências ou desconformidades com as exigências do Edital e deste TERMO DE REFERÊNCIA (TR).



14. DA PROPOSTA TÉCNICA

- 14.1. A **PROPOSTA TÉCNICA** tem por finalidade avaliar, exclusivamente para fins classificatórios, a capacidade técnica diferenciada das licitantes para execução do objeto desta contratação, mediante critérios objetivos destinados à aferição da experiência técnico-profissional da equipe-chave e da capacidade técnico-operacional da empresa, valorizando a experiência que exceder os requisitos mínimos exigidos para habilitação.
- 14.2. A **NOTA DA PROPOSTA TÉCNICA (NT)** será composta objetivamente pelos critérios **N1 – Capacidade Técnico-Profissional da Equipe-Chave** e **N2 – Capacidade Técnico-Operacional da Empresa**, totalizando **pontuação máxima de 100 (cem) pontos**, conforme estrutura apresentada na **Tabela 2**.
- 14.3. Para os critérios **N1.a** e **N2.a**, poderão ser utilizados os mesmos atestados, certidões de acervo e demais documentos apresentados para atendimento aos requisitos de habilitação previstos nos subitens 11.1.8 e 11.1.7 deste TERMO DE REFERÊNCIA (TR), sendo dispensada sua reapresentação na **PROPOSTA TÉCNICA**.
- 14.4. Para os critérios **N1.a** e **N2.a**, o quadro-resumo previsto no subitem 11.1.8 e respectivos **“ANEXOS I-A e I-B”** deste TERMO DE REFERÊNCIA (TR), será utilizado simultaneamente para fins de habilitação e de avaliação da **PROPOSTA TÉCNICA**, devendo a licitante indicar os quantitativos excedentes aos requisitos mínimos de habilitação que pretende utilizar para obtenção de pontuação, observadas as regras específicas estabelecidas neste Capítulo.

Tabela 2 – Estrutura de avaliação da Nota da Proposta Técnica (NT).

CRITÉRIO	DESCRIÇÃO	PONTOS
N1	Capacidade Técnico-Profissional da Equipe-Chave	50
N1.a	Capacidade Técnico-Profissional das Disciplinas Mais Relevantes	25
N1.b	Tempo de Experiência Profissional do Coordenador Geral em objetos semelhantes	20
N1.c	Experiência da Equipe Técnica na elaboração de projetos desenvolvidos utilizando a metodologia BIM	5
N2	Capacidade Técnico-Operacional da Empresa	50
N2.a	Capacidade Técnico-Operacional das Disciplinas Mais Relevantes	25
N2.b	Tempo de Experiência da Empresa em objetos semelhantes	20
N2.c	Experiência da Empresa na elaboração de projetos desenvolvidos utilizando a metodologia BIM	5
TOTAL DA NOTA DA PROPOSTA TÉCNICA (NT)		100

- 14.5. Os demais critérios **N1.b**, **N1.c**, **N2.b** e **N2.c** deverão ser instruídos mediante documentação específica destinada à comprovação do tempo de experiência profissional, do tempo de experiência da empresa e da experiência na utilização da metodologia **Building Information Modeling (BIM)**, acompanhada de quadro-resumo elaborado pela licitante, preferencialmente conforme os modelos constantes dos **“ANEXOS II-A, II-B, III-A e III-B”**, destinado a facilitar a conferência dos documentos apresentado e a apuração objetiva da pontuação.



- 14.6. A avaliação dos critérios **N1** e **N2** utilizará critérios objetivos de pontuação distribuídos em cinco níveis de atendimento (**0%, 25%, 50%, 75% e 100%**), adotando faixas progressivas de experiência que se iniciam acima dos requisitos mínimos exigidos para habilitação, valorizando o diferencial técnico entre as licitantes.
- 14.7. Os critérios de pontuação foram estruturados de forma a reconhecer níveis crescentes de experiência técnico-profissional e técnico-operacional, considerando a complexidade dos serviços, a compatibilidade dos empreendimentos executados, a maturidade institucional da empresa e a experiência na utilização da metodologia **Building Information Modeling (BIM)**, preservando a proporcionalidade entre os fatores avaliados e a finalidade classificatória da **PROPOSTA TÉCNICA**.

N1 - CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL DA EQUIPE-CHAVE (Máx: 50 pontos)

- 14.8. A Nota Técnica **N1 – Capacidade Técnico-Profissional da Equipe-Chave** integra a **PROPOSTA TÉCNICA** da licitante e tem por finalidade avaliar a qualificação e a experiência dos profissionais indicados para compor a equipe técnica responsável pela execução dos serviços, valorizando a experiência comprovada em empreendimentos compatíveis com o objeto desta contratação, a maturidade profissional do coordenador geral da equipe técnica e a experiência da equipe na utilização da metodologia **Building Information Modeling (BIM)**.
- 14.9. A pontuação da Nota Técnica **N1** será atribuída mediante a análise da documentação apresentada na **PROPOSTA TÉCNICA**, observados os subcritérios estabelecidos na **Tabela 3**.

Tabela 3 – Estrutura da Nota Técnica N1 – Capacidade Técnico-Profissional da Equipe Chave.

CRITÉRIO	DESCRIÇÃO	PONTOS
N1.a	Capacidade Técnico-Profissional das Disciplinas Mais Relevantes	25
N1.b	Tempo de Experiência Profissional do Coordenador Geral da Equipe Técnica	20
N1.c	Experiência da Equipe Técnica na elaboração de projetos desenvolvidos utilizando a metodologia BIM	5
TOTAL N1 (Capacidade Técnico-Profissional da Equipe Chave) =		50

- 14.10. A avaliação da Nota Técnica **N1** possui caráter exclusivamente classificatório e complementar aos requisitos de qualificação técnico-profissional exigidos para fins de habilitação, destinando-se a diferenciar qualitativamente as propostas mediante a atribuição de pontuação à experiência técnico-profissional que exceder os requisitos mínimos estabelecidos neste TERMO DE REFERÊNCIA (TR).

N1.a – CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL DAS DISCIPLINAS MAIS RELEVANTES (Máx: 25 pontos)

- 14.1. Para fins de atribuição da pontuação prevista nos critérios de avaliação da **Capacidade Técnico-Profissional das Disciplinas Mais Relevantes (N1.a)**, serão considerados exclusivamente os profissionais indicados pela licitante na Declaração de Responsabilidade Técnica, prevista no subitem 11.1.5 deste TERMO DE REFERÊNCIA (TR), utilizada para fins de habilitação, vedada a indicação de profissionais distintos exclusivamente para obtenção de pontuação na **PROPOSTA TÉCNICA**.



- 14.2.** A equipe técnica considerada para fins de pontuação deverá corresponder à equipe técnica habilitada, permanecendo vinculada à execução contratual, ressalvadas as hipóteses de substituição admitidas pela legislação e pelo futuro contrato, mediante prévia autorização da Administração e observada a equivalência técnica do profissional substituto.
- 14.3.** Para cada disciplina técnica prevista nas **Tabela 4**, será admitida a comprovação da experiência mediante acervos técnicos pertencentes a um ou mais profissionais integrantes da equipe técnica habilitada, desde que todos estejam regularmente indicados como responsáveis técnicos da futura contratação.
- 14.3.1.** A comprovação do acervo técnico dos profissionais indicados para fins de pontuação observará os mesmos critérios, requisitos e documentos previstos no subitem 11.1.7 deste TERMO DE REFERÊNCIA (TR), especialmente quanto à apresentação de **Certidão de Acervo Técnico (CAT) – com registro de atestado**, emitida pelo respectivo Conselho Profissional, nos termos da legislação vigente.
- 14.4.** Os acervos técnicos utilizados para atendimento aos requisitos mínimos de habilitação poderão ser considerados para fins de avaliação da **PROPOSTA TÉCNICA**. Todavia, a pontuação será atribuída exclusivamente aos quantitativos que excederem os limites mínimos exigidos para habilitação, observadas as faixas de pontuação estabelecidas na **Tabela 4**.
- 14.5.** Para fins de atribuição da pontuação prevista na **Tabela 4**, será admitido o somatório dos quantitativos constantes dos acervos técnicos apresentados pelos profissionais integrantes da equipe técnica habilitada, desde que referentes a empreendimentos distintos ou a parcelas técnica e funcionalmente independentes de um mesmo empreendimento.
- 14.6.** **É vedada a dupla contagem de quantitativos** referentes ao mesmo empreendimento, contrato, projeto ou parcela de serviço, ainda que comprovados por certidões de atestados emitidos em nome de profissionais distintos da equipe técnica.
- 14.7.** **Constatada a sobreposição de quantitativos**, será computado apenas **uma única vez** o quantitativo efetivamente executado, cabendo à Administração Municipal, promover as diligências que entender necessárias para sua verificação.

Tabela 4 - Estrutura de avaliação da Nota Técnica N1.a

N1.A – CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL DAS DISCIPLINAS MAIS RELEVANTES (MÁX: 25,00 PONTOS)		
Elaboração de projetos geométrico, terraplenagem, pavimentação, drenagem, acessibilidade e sinalização viária (adotar área de implantação de pavimentação asfáltica).		
(Máx: 6,00 pontos)		
SOMATÓRIO DOS ATESTADOS	NÍVEL (%)	PONTUAÇÃO
Igual ou acima de 497.520,00 m²	100%	6,00
De 373.140,00 a 497.519,99 m²	75%	4,50
De 310.950,00 a 373.139,99 m²	50%	3,00
De 248.760,01 a 310.949,99 m²	25%	1,50
Até 248.760,00 m² (min. habilitação)	0%	0,00



Elaboração de projeto executivo de bacia de amortecimento ou bacia de retenção de drenagem de águas pluviais.

(Máx: 5,00 pontos)

SOMATÓRIO DOS ATESTADOS	NÍVEL (%)	PONTUAÇÃO
Igual ou acima de 395.000,00 m³	100%	5,00
De 296.250,00 a 394.999,99 m³	75%	3,75
De 246.875,00 a 296.249,99 m³	50%	2,50
De 197.500,01 a 246.874,99 m³	25%	1,25
Até 197.500,00 m³ (min. habilitação)	0%	0,00

Elaboração de projeto de estabilização de taludes e/ou proteção de encostas através de muro de arrimo, gabião, solo grampeado, muro de contenção, cortina atirantada e/ou equivalente e similar.

(Máx: 4,00 pontos)

SOMATÓRIO DOS ATESTADOS	NÍVEL (%)	PONTUAÇÃO
Igual ou acima de 43.300,00 m²	100%	4,00
De 32.475,00 a 43.299,99 m²	75%	3,00
De 27.062,50 a 32.474,99 m²	50%	2,00
De 21.650,01 a 27.062,49 m²	25%	1,00
Até 21.650,00 m² (min. habilitação)	0%	0,00

Elaboração de estudos topográficos e geotécnicos.

(Máx: 3,00 pontos)

SOMATÓRIO DOS ATESTADOS	NÍVEL (%)	PONTUAÇÃO
Igual ou acima de 40.807,00 m	100%	3,00
De 30.605,25 a 40.806,99 m	75%	2,25
De 25.504,38 a 30.605,24 m	50%	1,50
De 20.403,51 a 25.504,37 m	25%	0,75
Até 20.403,50 m (min. habilitação)	0%	0,00

Sondagem à percussão (SPT) com lavagem.

(Máx: 3,00 pontos)

SOMATÓRIO DOS ATESTADOS	NÍVEL (%)	PONTUAÇÃO
Igual ou acima de 3.120,00 m	100%	3,00
De 2.340,00 a 3.119,99 m	75%	2,25
De 1.950,00 a 2.339,99 m	50%	1,50
De 1.560,01 a 1.949,99 m	25%	0,75
Até 1.560,00 m (min. habilitação)	0%	0,00



Elaboração de projeto executivo de calçadas, passeios públicos e/ou acessibilidade em vias urbanas

(Máx: 2,00 pontos)

SOMATÓRIO DOS ATESTADOS	NÍVEL (%)	PONTUAÇÃO
Igual ou acima de 132,98 km	100%	2,00
De 99,74 a 132,97 km	75%	1,50
De 83,11 a 99,73 km	50%	1,00
De 66,50 a 83,10 km	25%	0,50
Até 66,49 km (min. habilitação)	0%	0,00

Elaboração de projeto estrutural de ponte em concreto armado.

(Máx: 2,00 pontos)

SOMATÓRIO DOS ATESTADOS	NÍVEL (%)	PONTUAÇÃO
Igual ou acima de 1.440,00 m²	100%	2,00
De 1.080,00 a 1.439,99 m²	75%	1,50
De 900,00 a 1.079,99 m²	50%	1,00
De 720,01 a 899,99 m²	25%	0,50
Até 720,00 m² (min. habilitação)	0%	0,00

Nota: Para fins de atribuição da pontuação, o somatório dos quantitativos poderá ser realizado mediante a utilização dos acervos técnicos dos profissionais integrantes da equipe técnica habilitada, observadas, cumulativamente, as seguintes condições: **(i)** somente serão considerados os profissionais indicados na fase de habilitação e integrantes da equipe técnica responsável pela execução contratual; **(ii)** é vedada a dupla contagem de quantitativos referentes ao mesmo empreendimento, contrato, projeto ou parcela de serviço, ainda que comprovados por acervos técnicos de profissionais distintos; **(iii)** os quantitativos poderão ser somados quando decorrentes de empreendimentos distintos ou de parcelas técnica e funcionalmente independentes de um mesmo empreendimento, desde que sejam claramente identificáveis e não haja sobreposição entre os serviços considerados; e **(iv)** caberá à Comissão de Avaliação das Propostas verificar a pertinência dos quantitativos apresentados, podendo promover diligências para confirmar sua individualização e evitar duplicidade.

N1.b – TEMPO DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL DO COORDENADOR GERAL DA EQUIPE TÉCNICA

(Máx: 20 pontos)

14.8. O presente critério **(N1.b)**, tem por finalidade avaliar a experiência profissional do Coordenador Geral da Equipe Técnica, responsável pela coordenação, integração, supervisão e controle técnico dos estudos, levantamentos e projetos objeto da contratação, considerando sua relevância para a condução, compatibilização e gerenciamento das atividades desenvolvidas pela equipe multidisciplinar, conforme critérios estabelecidos na **Tabela 5**.

Tabela 5 - Estrutura de avaliação da Nota Técnica N1.b

N1.B – TEMPO DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL DO COORDENADOR GERAL DA EQUIPE TÉCNICA (MÁX: 20 PONTOS)

Número de empreendimentos distintos desenvolvidos em BIM

(Máx: 20,00 pontos)

SOMATÓRIO DOS ATESTADOS	NÍVEL (%)	PONTUAÇÃO
Igual ou superior a 15 anos	100%	20,00
De 10 a 14,9 anos	75%	15,00
De 5 a 9,9 anos	50%	10,00
De 1 a 4,9 anos	25%	5,00
Abaixo de 1 ano ou sem comprovação/indicação de coordenador	0%	0,00



- 14.9. A avaliação do **Tempo de Experiência Profissional do Coordenador Geral da Equipe Técnica (N1.b)** não se confunde com a comprovação da qualificação técnico-profissional exigida para fins de habilitação, constituindo critério destinado exclusivamente à aferição da maturidade profissional do responsável pela coordenação técnica dos serviços, como fator de diferenciação qualitativa entre as propostas.
- 14.10. Considerando que o Coordenador Geral integra a estrutura mínima de profissionais prevista nas composições de custos unitários que fundamentam o orçamento estimativo da contratação, sua experiência profissional constitui elemento relevante para aferição da capacidade da licitante em coordenar, integrar e gerenciar os serviços técnicos objeto deste TERMO DE REFERÊNCIA (TR).
- 14.11. Para fins de atribuição da pontuação prevista neste critério, a licitante deverá indicar apenas um Coordenador Geral da Equipe Técnica, dentre os profissionais apresentados para atendimento à qualificação técnico-profissional prevista no subitem 11.1.7 deste TERMO DE REFERÊNCIA (TR), o qual deverá ser expressamente identificado na **PROPOSTA TÉCNICA** mediante indicação nominal, formação profissional, número de registro no CREA ou CAU e função a ser desempenhada na execução contratual.
- 14.11.1. O Coordenador Geral deverá corresponder a um dos profissionais constantes da Declaração de Responsabilidade Técnica apresentada para fins de habilitação, prevista no subitem 11.1.5 deste TERMO DE REFERÊNCIA (TR), sendo vedada a indicação de profissional diverso exclusivamente para obtenção de pontuação na **PROPOSTA TÉCNICA**.
- 14.12. O Coordenador Geral da Equipe Técnica deverá possuir formação em Engenharia Civil ou Arquitetura e Urbanismo, registro ativo no respectivo Conselho Profissional (CREA ou CAU) e permanecer vinculado à execução contratual durante toda a vigência do contrato, ressalvadas as hipóteses de substituição admitidas pela legislação, pelo Edital e pelo futuro contrato, mediante prévia anuência da Administração e observada a equivalência da qualificação técnica do substituto.
- 14.13. A comprovação da experiência profissional será realizada mediante Certidões de Acervo Técnico (CAT), acompanhadas dos respectivos atestados de capacidade técnica, suficientes para demonstrar o período efetivo de atuação do profissional em atividades compatíveis com o objeto desta contratação.
- 14.13.1. Será admitida a apresentação de tantos documentos quantos forem necessários para comprovação do tempo total de experiência profissional.
- 14.14. O tempo de experiência profissional será apurado mediante o somatório dos períodos efetivamente comprovados pelo profissional indicado, observando-se, cumulativamente, que:
- a) somente serão considerados períodos de atuação relacionados à elaboração de estudos, levantamentos e projetos de engenharia compatíveis com o objeto desta contratação, tais quais:



- b) infraestrutura viária (terraplanagem, pavimentação, restauração);
- c) drenagem urbana e manejo de águas pluviais;
- d) obras de arte especiais (OAE);
- e) contenções e estabilização de taludes e/ou encostas;
- f) calçadas e passeios públicos com acessibilidade, inclusive em obras de urbanização, requalificação urbana, parques lineares, canteiros ou logradouros públicos, ciclovias e acessibilidade;
- g) mobilidade urbana, compreendendo ciclovias, ciclofaixas, passeios públicos e calçadas acessíveis;
- h) períodos concomitantes não serão computados em duplicidade;
- i) na hipótese de sobreposição temporal entre dois ou mais contratos ou empreendimentos executados simultaneamente, será considerado apenas um único período correspondente ao intervalo efetivamente comprovado;
- j) caberá à COMISSÃO TÉCNICA DE AVALIAÇÃO promover diligências destinadas à verificação da autenticidade, da consistência e da compatibilidade das informações apresentadas, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

N1.c – EXPERIÊNCIA DA EQUIPE TÉCNICA NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DESENVOLVIDOS UTILIZANDO BIM
(Máx: 5 pontos)

14.15. O presente critério (**N1.c**), cuja estrutura de avaliação está apresentada na **Tabela 6**, tem por finalidade avaliar a experiência da equipe técnica da licitante na elaboração de estudos e projetos de engenharia desenvolvidos utilizando a metodologia **Building Information Modeling (BIM)**, aplicada a empreendimentos compatíveis com o objeto desta contratação, valorizando a capacidade da equipe em desenvolver projetos com maior nível de integração entre disciplinas, compatibilização técnica, rastreabilidade das informações, redução de inconsistências e melhoria da qualidade dos produtos entregues.

14.15.1. A adoção deste critério decorre do processo de implementação gradual da **metodologia BIM** pelo Município de Três Lagoas, visando à evolução da gestão de projetos de engenharia. Assim, a experiência da equipe técnica da licitante na utilização dessa metodologia constitui diferencial relevante para a execução dos serviços e para o fortalecimento da capacidade institucional da Administração.

14.15.2. Para fins de pontuação, os quantitativos da **Tabela 6** foram definidos tomando por referência as parcelas de maior relevância técnica da contratação, buscando avaliar a experiência da equipe técnica na aplicação da **metodologia BIM** em empreendimentos de complexidade compatível com o objeto licitado.



Tabela 6 - Estrutura de avaliação da Nota Técnica N1.c

N1.C – EXPERIÊNCIA DA EQUIPE TÉCNICA NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DESENVOLVIDOS UTILIZANDO BIM (MÁX: 5 PONTOS)

Elaboração de projetos geométrico, terraplenagem, pavimentação, drenagem, acessibilidade e sinalização viária (adotar área de implantação de pavimentação asfáltica).

(Máx: 1,00 pontos)

SOMATÓRIO DOS ATESTADOS	NÍVEL (%)	PONTUAÇÃO
Igual ou acima de 497.520,00 m²	100%	1,00
De 414.583,42 a 497.519,99 m²	75%	0,75
De 331.696,58 a 414.583,41 m²	50%	0,50
De 0,01 a 331.696,57 m²	25%	0,25
Sem experiência (0 m²)	0%	0,00

Elaboração de projeto executivo de bacia de amortecimento ou bacia detenção de drenagem de águas pluviais.

(Máx: 1,00 pontos)

SOMATÓRIO DOS ATESTADOS	NÍVEL (%)	PONTUAÇÃO
Igual ou acima de 395.000,00 m³	100%	1,00
De 329.153,50 a 394.999,99 m³	75%	0,75
De 263.346,50 a 329.153,49 m³	50%	0,50
De 0,01 a 263.346,49 m³	25%	0,25
Sem experiência (0 m³)	0%	0,00

Elaboração de projeto de estabilização de taludes e/ou proteção de encostas através de muro de arrimo, gabião, solo grampeado, muro de contenção, cortina atirantada e/ou equivalente e similar.

(Máx: 1,00 pontos)

SOMATÓRIO DOS ATESTADOS	NÍVEL (%)	PONTUAÇÃO
Igual ou acima de 43.300,00 m²	100%	1,00
De 36.081,89 a 43.299,99 m²	75%	0,75
De 28.868,11 a 36.081,88 m²	50%	0,50
De 0,01 a 28.868,10 m²	25%	0,25
Sem experiência (0 m²)	0%	0,00

Elaboração de estudos topográficos e geotécnicos.

(Máx: 0,50 pontos)

SOMATÓRIO DOS ATESTADOS	NÍVEL (%)	PONTUAÇÃO
Igual ou acima de 40.807,00 m	100%	0,50
De 34.004,47 a 40.806,99 m	75%	0,38
De 27.206,03 a 34.004,46 m	50%	0,25
De 0,01 a 27.206,02 m	25%	0,13
Sem experiência (0 m)	0%	0,00

Sondagem à percussão (SPT) com lavagem.

(Máx: 0,50 pontos)

SOMATÓRIO DOS ATESTADOS	NÍVEL (%)	PONTUAÇÃO
Igual ou acima de 3.120,00 m	100%	0,50
De 2.599,90 a 3.119,99 m	75%	0,38
De 2.080,10 a 2.599,89 m	50%	0,25
De 0,01 a 2.080,09 m	25%	0,13
Sem experiência (0 m)	0%	0,00



Elaboração de projeto executivo de calçadas, passeios públicos e/ou acessibilidade em vias urbanas

(Máx: 0,50 pontos)

SOMATÓRIO DOS ATESTADOS	NÍVEL (%)	PONTUAÇÃO
Igual ou acima de 132,98 km	100%	0,50
De 110,81 a 132,97 km	75%	0,38
De 88,66 a 110,80 km	50%	0,25
De 0,01 a 88,65 km	25%	0,13
Sem experiência (0 km)	0%	0,00

Elaboração de projeto estrutural de ponte em concreto armado.

(Máx: 0,50 pontos)

SOMATÓRIO DOS ATESTADOS	NÍVEL (%)	PONTUAÇÃO
Igual ou acima de 1.440,00 m²	100%	0,50
De 1.199,95 a 1.439,99 m²	75%	0,38
De 960,05 a 1.199,94 m²	50%	0,25
De 0,01 a 960,04 m²	25%	0,13
Sem experiência (0 m²)	0%	0,00

- 14.16.** Para fins de pontuação técnica, poderá ser utilizado um mesmo empreendimento para fins de pontuação em mais de uma disciplina, desde que o respectivo atestado e sua **Certidão de Acervo Técnico (CAT)** demonstrem, de forma individualizada, os quantitativos correspondentes a cada disciplina desenvolvida utilizando a **metodologia BIM**.
- 14.17.** A Comissão de Avaliação analisará os quantitativos correspondentes a cada disciplina de forma individualizada, pontuando cada item independentemente, desde que o atestado e a documentação técnica apresentada descrevam, quantifiquem e permitam identificar, de forma inequívoca, os serviços desenvolvidos utilizando a **metodologia BIM**
- 14.17.1.** Sempre que a documentação apresentada não permitir concluir, de forma inequívoca, pela utilização da **metodologia BIM**, a Comissão poderá promover diligências destinadas ao esclarecimento das informações, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.
- 14.18.** A utilização da **metodologia BIM** deverá ser comprovada mediante apresentação de **Certidão de Acervo Técnico (CAT)**, acompanhada do respectivo atestado de capacidade técnica ou documento equivalente emitido pelo contratante que demonstre, de forma expressa e inequívoca, que os serviços foram desenvolvidos utilizando a metodologia **Building Information Modeling (BIM)**.
- 14.19.** Será admitido o somatório dos quantitativos comprovados pelos profissionais integrantes da equipe técnica indicada para execução contratual, observadas, cumulativamente, as seguintes condições
- somente serão considerados os profissionais indicados para fins de habilitação técnico-profissional e integrantes da equipe técnica responsável pela execução contratual;
 - os quantitativos poderão ser somados entre diferentes profissionais da equipe técnica, observado que cada quantitativo somente poderá ser utilizado uma única vez para fins de pontuação.



- c) um mesmo empreendimento poderá ser utilizado para pontuação de mais de uma disciplina, desde que a documentação apresentada demonstre, de forma individualizada, os quantitativos correspondentes a cada disciplina desenvolvida utilizando a **metodologia BIM**;
- d) É vedada a dupla contagem de quantitativos para fins de pontuação, ainda que decorrentes de Certidões de Acervo Técnico (CAT), Registros de Responsabilidade Técnica (RRT), Anotações de Responsabilidade Técnica (ART), atestados ou demais documentos emitidos em nome de profissionais distintos integrantes da mesma equipe técnica;
- e) caberá à Comissão de Avaliação verificar a pertinência da documentação apresentada, a efetiva utilização da metodologia **Building Information Modeling (BIM)**, a inexistência de dupla contagem de quantitativos e a compatibilidade dos serviços com as disciplinas avaliadas, podendo promover diligências para esclarecimento ou confirmação das informações, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.
- f) Quando um mesmo empreendimento contemplar diversas disciplinas passíveis de pontuação, cada disciplina será avaliada de forma independente, utilizando exclusivamente os quantitativos correspondentes aos respectivos serviços.

14.20. Para fins deste critério, não será exigido nível específico de desenvolvimento (LOD), software ou plataforma de modelagem, sendo suficiente que a documentação apresentada permita comprovar a efetiva utilização da metodologia **Building Information Modeling (BIM)** na elaboração dos estudos ou projetos, desde que compatível com as disciplinas de infraestrutura previstas neste TERMO DE REFERÊNCIA (TR).

N2 – CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL DA EMPRESA (Máx: 50 pontos)

- 14.21.** A Nota Técnica **N2 – Capacidade Técnico-Operacional da Empresa** integra a **PROPOSTA TÉCNICA** da licitante e tem por finalidade avaliar a experiência operacional da pessoa jurídica na execução de serviços compatíveis com o objeto desta contratação, valorizando a experiência comprovada da empresa em empreendimentos semelhantes, sua maturidade institucional e sua experiência na elaboração de projetos desenvolvidos utilizando a metodologia **Building Information Modeling (BIM)**.
- 14.22.** A pontuação da Nota Técnica **N2** será atribuída mediante a análise da documentação apresentada na **PROPOSTA TÉCNICA**, observados os subcritérios estabelecidos na **Tabela 7**.

Tabela 7 – Estrutura da Nota Técnica N2 – Capacidade Técnico-Operacional da Empresa.

CRITÉRIO	DESCRIÇÃO	PONTOS
N2.a	Capacidade Técnico-Operacional das Disciplinas Mais Relevantes	25
N2.b	Tempo de Experiência da Empresa em Objetos Semelhantes	20
N2.c	Experiência da Empresa na elaboração de projetos desenvolvidos utilizando metodologia BIM	5
TOTAL N2 (Capacidade Técnico-Operacional da Empresa) =		50



- 14.23.** A avaliação da Nota Técnica **N2** possui caráter exclusivamente classificatório e complementar aos requisitos de qualificação técnico-operacional exigidos para fins de habilitação, destinando-se a diferenciar qualitativamente as propostas mediante a atribuição de pontuação à experiência técnico-profissional que exceder os requisitos mínimos estabelecidos neste TERMO DE REFERÊNCIA (TR).

N2.a – CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL DAS DISCIPLINAS MAIS RELEVANTES (Máx: 25 pontos)

- 14.24.** Para fins de atribuição da pontuação prevista nos critérios de avaliação da **Capacidade Técnico-Operacional das Disciplinas Mais Relevantes (N2.a)**, serão considerados exclusivamente os atestados ou certidões apresentadas pela licitante para comprovação da capacidade técnico-operacional prevista no subitem 11.1.8 deste TERMO DE REFERÊNCIA (TR), emitidos em nome da pessoa jurídica.
- 14.25.** A comprovação da experiência operacional observará os mesmos requisitos, documentos e critérios estabelecidos para a habilitação técnico-operacional, especialmente quanto à apresentação de atestados de capacidade técnica acompanhados da respectiva Certidão de Acervo Operacional (CAO ou CAT-O), emitida pelo respectivo Conselho Profissional, nos termos da Resolução CONFEA nº 1.137/2023 ou Resolução CAU/BR nº 93/2014 e alterações posteriores.
- 14.26.** Os acervos utilizados para atendimento aos requisitos mínimos de habilitação poderão ser considerados para fins de avaliação da **PROPOSTA TÉCNICA**. Todavia, a pontuação será atribuída exclusivamente aos quantitativos que excederem os limites mínimos exigidos para habilitação, observadas as faixas de pontuação estabelecidas na **Tabela 8**.
- 14.27.** Será admitido o somatório dos quantitativos constantes dos atestados e certidões de acervo operacional apresentados pela licitante, desde que referentes a empreendimentos distintos ou a parcelas técnica e funcionalmente independentes de um mesmo empreendimento.
- 14.28.** Será admitido o somatório dos quantitativos constantes dos atestados e certidões de acervo operacional apresentados pela licitante, desde que referentes a empreendimentos distintos ou a parcelas técnica e funcionalmente independentes de um mesmo empreendimento.
- 14.29.** Não será admitida a contagem em duplicidade de quantitativos referentes ao mesmo contrato, empreendimento ou parcela de serviço, ainda que comprovados mediante mais de um atestado ou certidão de acervo operacional. Caberá à COMISSÃO TÉCNICA DE AVALIAÇÃO promover as diligências que entender necessárias para verificar eventual sobreposição de quantitativos.



Tabela 8 - Estrutura de avaliação da Nota Técnica N2.a

N2.A – CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL DAS DISCIPLINAS MAIS RELEVANTES (MÁX: 25,00 PONTOS)

Elaboração de projetos geométrico, terraplenagem, pavimentação, drenagem, acessibilidade e sinalização viária (adotar área de implantação de pavimentação asfáltica).

(Máx: 6,00 pontos)

SOMATÓRIO DOS ATESTADOS	NÍVEL (%)	PONTUAÇÃO
Igual ou acima de 497.520,00 m ²	100%	6,00
De 373.140,00 a 497.519,99 m ²	75%	4,50
De 310.950,00 a 373.139,99 m ²	50%	3,00
De 248.760,01 a 310.949,99 m ²	25%	1,50
Até 248.760,00 m ² (min. habilitação)	0%	0,00

Elaboração de projeto executivo de bacia de amortecimento ou bacia detenção de drenagem de águas pluviais.

(Máx: 5,00 pontos)

SOMATÓRIO DOS ATESTADOS	NÍVEL (%)	PONTUAÇÃO
Igual ou acima de 395.000,00 m ³	100%	5,00
De 296.250,00 a 394.999,99 m ³	75%	3,75
De 246.875,00 a 296.249,99 m ³	50%	2,50
De 197.500,01 a 246.874,99 m ³	25%	1,25
Até 197.500,00 m ³ (min. habilitação)	0%	0,00

Elaboração de projeto de estabilização de taludes e/ou proteção de encostas através de muro de arrimo, gabião, solo grampeado, muro de contenção, cortina atirantada e/ou equivalente e similar.

(Máx: 4,00 pontos)

SOMATÓRIO DOS ATESTADOS	NÍVEL (%)	PONTUAÇÃO
Igual ou acima de 43.300,00 m ²	100%	4,00
De 32.475,00 a 43.299,99 m ²	75%	3,00
De 27.062,50 a 32.474,99 m ²	50%	2,00
De 21.650,01 a 27.062,49 m ²	25%	1,00
Até 21.650,00 m ² (min. habilitação)	0%	0,00

Elaboração de estudos topográficos e geotécnicos.

(Máx: 3,00 pontos)

SOMATÓRIO DOS ATESTADOS	NÍVEL (%)	PONTUAÇÃO
Igual ou acima de 40.807,00 m	100%	3,00
De 30.605,25 a 40.806,99 m	75%	2,25
De 25.504,38 a 30.605,24 m	50%	1,50
De 20.403,51 a 25.504,37 m	25%	0,75
Até 20.403,50 m (min. habilitação)	0%	0,00



Sondagem à percussão (SPT) com lavagem.

(Máx: 3,00 pontos)

SOMATÓRIO DOS ATESTADOS	NÍVEL (%)	PONTUAÇÃO
Igual ou acima de 3.120,00 m	100%	3,00
De 2.340,00 a 3.119,99 m	75%	2,25
De 1.950,00 a 2.339,99 m	50%	1,50
De 1.560,01 a 1.949,99 m	25%	0,75
Até 1.560,00 m (min. habilitação)	0%	0,00

Elaboração de projeto executivo de calçadas, passeios públicos e/ou acessibilidade em vias urbanas

(Máx: 2,00 pontos)

SOMATÓRIO DOS ATESTADOS	NÍVEL (%)	PONTUAÇÃO
Igual ou acima de 132,98 km	100%	2,00
De 99,74 a 132,97 km	75%	1,50
De 83,11 a 99,73 km	50%	1,00
De 66,50 a 83,10 km	25%	0,50
Até 66,49 km (min. habilitação)	0%	0,00

Elaboração de projeto estrutural de ponte em concreto armado.

(Máx: 2,00 pontos)

SOMATÓRIO DOS ATESTADOS	NÍVEL (%)	PONTUAÇÃO
Igual ou acima de 1.440,00 m²	100%	2,00
De 1.080,00 a 1.439,99 m²	75%	1,50
De 900,00 a 1.079,99 m²	50%	1,00
De 720,01 a 899,99 m²	25%	0,50
Até 720,00 m² (min. habilitação)	0%	0,00

N2.b – TEMPO DE EXPERIÊNCIA DA EMPRESA EM OBJETOS SEMELHANTES (Máx: 20 pontos)

14.30. O presente critério **(N2.b)**, tem por finalidade avaliar a experiência institucional da empresa na execução de estudos, levantamentos e projetos compatíveis com o objeto desta contratação, considerando sua atuação em empreendimentos de engenharia de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, conforme critérios estabelecidos na **Tabela 9**.

Tabela 9 - Estrutura de avaliação da Nota Técnica N2.b

N2.B – TEMPO DE EXPERIÊNCIA DA EMPRESA EM OBJETOS SEMELHANTES (MÁX: 20 PONTOS)		
Número de empreendimentos distintos desenvolvidos em BIM		
(Máx: 20,00 pontos)		
SOMATÓRIO DOS ATESTADOS	NÍVEL (%)	PONTUAÇÃO
Igual ou superior a 15 anos	100%	20,00
De 10 a 14,9 anos	75%	15,00
De 5 a 9,9 anos	50%	10,00
De 1 a 4,9 anos	25%	5,00
Abaixo de 1 ano ou sem comprovação/indicação de coordenador	0%	0,00



- 14.31. A avaliação do tempo de experiência da empresa possui caráter exclusivamente classificatório e não se confunde com a comprovação da qualificação técnico-operacional exigida para fins de habilitação, constituindo critério destinado à aferição da maturidade institucional da licitante como fator de diferenciação qualitativa entre as propostas.
- 14.32. A comprovação do tempo de experiência da empresa será realizada mediante atestados de capacidade técnica, Certidões de Acervo Operacional (CAO ou CAT-O), contratos ou outros documentos idôneos emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado que permitam identificar o período de execução de serviços compatíveis com o objeto desta contratação.
- 14.33. O tempo de experiência será apurado mediante o somatório dos períodos efetivamente comprovados, observando-se que:
- 14.34. O tempo de experiência será apurado mediante o somatório dos períodos efetivamente comprovados, observando-se que:
- a) somente serão considerados períodos relacionados à execução de estudos, levantamentos e projetos de engenharia compatíveis com o objeto desta contratação, tais quais:
 - b) infraestrutura viária (terraplanagem, pavimentação, restauração);
 - c) drenagem urbana e manejo de águas pluviais;
 - d) obras de arte especiais (OAE);
 - e) contenções e estabilização de taludes e/ou encostas;
 - f) calçadas e passeios públicos com acessibilidade, inclusive em obras de urbanização, requalificação urbana, parques lineares, canteiros ou logradouros públicos, ciclovias e acessibilidade;
 - g) mobilidade urbana, compreendendo ciclovias, ciclofaixas, passeios públicos e calçadas acessíveis.
 - h) períodos concomitantes não serão computados em duplicidade;
 - i) na hipótese de sobreposição temporal entre contratos executados simultaneamente, será considerado apenas um único período correspondente ao intervalo efetivamente comprovado;
 - j) caberá à COMISSÃO TÉCNICA DE AVALIAÇÃO promover diligências destinadas à verificação da autenticidade, consistência e compatibilidade das informações apresentadas, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

N2.c – EXPERIÊNCIA DA EMPRESA NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DESENVOLVIDOS UTILIZANDO BIM

(Máx: 5 pontos)

- 14.1. O presente critério **(N2.c)**, cuja estrutura de avaliação está apresentada **Tabela 10**, tem por finalidade avaliar a experiência da empresa licitante na elaboração de estudos e projetos de engenharia desenvolvidos utilizando a metodologia **Building Information Modeling (BIM)**, aplicada a empreendimentos compatíveis com o objeto desta contratação, valorizando sua capacidade em desenvolver projetos com maior nível de integração entre disciplinas, compatibilização técnica, rastreabilidade das informações, redução de inconsistências e melhoria da qualidade dos produtos entregues.



14.1.1. A adoção deste critério decorre do processo de implementação gradual da **metodologia BIM** pelo Município de Três Lagoas, visando à evolução da gestão de projetos de engenharia. Assim, a experiência da empresa licitante na utilização dessa metodologia constitui diferencial relevante para a execução dos serviços e para o fortalecimento da capacidade institucional da Administração.

14.1.2. Para fins de pontuação, os quantitativos da **Tabela 10** foram definidos tomando por referência as parcelas de maior relevância técnica da contratação, buscando avaliar a experiência da empresa na aplicação da **metodologia BIM** em empreendimentos de complexidade compatível com o objeto licitado.

Tabela 10 - Estrutura de avaliação da Nota Técnica N2.c

N2.C – EXPERIÊNCIA DA EMPRESA NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DESENVOLVIDOS UTILIZANDO BIM (MÁX: 5 PONTOS)

Elaboração de projetos geométrico, terraplenagem, pavimentação, drenagem, acessibilidade e sinalização viária (adotar área de implantação de pavimentação asfáltica).

(Máx: 1,00 pontos)

SOMATÓRIO DOS ATESTADOS	NÍVEL (%)	PONTUAÇÃO
Igual ou acima de 497.520,00 m ²	100%	1,00
De 414.583,42 a 497.519,99 m ²	75%	0,75
De 331.696,58 a 414.583,41 m ²	50%	0,50
De 0,01 a 331.696,57 m ²	25%	0,25
Sem experiência (0 m ²)	0%	0,00

Elaboração de projeto executivo de bacia de amortecimento ou bacia detenção de drenagem de águas pluviais.

(Máx: 1,00 pontos)

SOMATÓRIO DOS ATESTADOS	NÍVEL (%)	PONTUAÇÃO
Igual ou acima de 395.000,00 m ³	100%	1,00
De 329.153,50 a 394.999,99 m ³	75%	0,75
De 263.346,50 a 329.153,49 m ³	50%	0,50
De 0,01 a 263.346,49 m ³	25%	0,25
Sem experiência (0 m ³)	0%	0,00

Elaboração de projeto de estabilização de taludes e/ou proteção de encostas através de muro de arrimo, gabião, solo grampeado, muro de contenção, cortina atirantada e/ou equivalente e similar.

(Máx: 1,00 pontos)

SOMATÓRIO DOS ATESTADOS	NÍVEL (%)	PONTUAÇÃO
Igual ou acima de 43.300,00 m ²	100%	1,00
De 36.081,89 a 43.299,99 m ²	75%	0,75
De 28.868,11 a 36.081,88 m ²	50%	0,50
De 0,01 a 28.868,10 m ²	25%	0,25
Sem experiência (0 m ²)	0%	0,00



Elaboração de estudos topográficos e geotécnicos.

(Máx: 0,50 pontos)

SOMATÓRIO DOS ATESTADOS	NÍVEL (%)	PONTUAÇÃO
Igual ou acima de 40.807,00 m	100%	0,50
De 34.004,47 a 40.806,99 m	75%	0,38
De 27.206,03 a 34.004,46 m	50%	0,25
De 0,01 a 27.206,02 m	25%	0,13
Sem experiência (0 m)	0%	0,00

Sondagem à percussão (SPT) com lavagem.

(Máx: 0,50 pontos)

SOMATÓRIO DOS ATESTADOS	NÍVEL (%)	PONTUAÇÃO
Igual ou acima de 3.120,00 m	100%	0,50
De 2.599,90 a 3.119,99 m	75%	0,38
De 2.080,10 a 2.599,89 m	50%	0,25
De 0,01 a 2.080,09 m	25%	0,13
Sem experiência (0 m)	0%	0,00

Elaboração de projeto executivo de calçadas, passeios públicos e/ou acessibilidade em vias urbanas

(Máx: 0,50 pontos)

SOMATÓRIO DOS ATESTADOS	NÍVEL (%)	PONTUAÇÃO
Igual ou acima de 132,98 km	100%	0,50
De 110,81 a 132,97 km	75%	0,38
De 88,66 a 110,80 km	50%	0,25
De 0,01 a 88,65 km	25%	0,13
Sem experiência (0 km)	0%	0,00

Elaboração de projeto estrutural de ponte em concreto armado.

(Máx: 0,50 pontos)

SOMATÓRIO DOS ATESTADOS	NÍVEL (%)	PONTUAÇÃO
Igual ou acima de 1.440,00 m²	100%	0,50
De 1.199,95 a 1.439,99 m²	75%	0,38
De 960,05 a 1.199,94 m²	50%	0,25
De 0,01 a 960,04 m²	25%	0,13
Sem experiência (0 m²)	0%	0,00

- 14.2.** Para fins de pontuação técnica, poderá ser utilizado um mesmo empreendimento para fins de pontuação em mais de uma disciplina, desde que o respectivo atestado e sua **Certidão de Acervo Técnico (CAT)** demonstrem, de forma individualizada, os quantitativos correspondentes a cada disciplina desenvolvida utilizando a **metodologia BIM**.
- 14.3.** A Comissão de Avaliação analisará os quantitativos correspondentes a cada disciplina de forma individualizada, pontuando cada item independentemente, desde que o atestado e a documentação técnica apresentada descrevam, quantifiquem e permitam identificar, de forma inequívoca, os serviços desenvolvidos utilizando a **metodologia BIM**.



14.3.1. Sempre que a documentação apresentada não permitir concluir, de forma inequívoca, pela utilização da **metodologia BIM**, a Comissão poderá promover diligências destinadas ao esclarecimento das informações, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

14.4. A utilização da **metodologia BIM** deverá ser comprovada mediante apresentação de **Certidão de Acervo Técnico (CAT)**, acompanhada do respectivo atestado de capacidade técnica ou documento equivalente emitido pelo contratante que demonstre, de forma expressa e inequívoca, que os serviços foram desenvolvidos utilizando a metodologia **Building Information Modeling (BIM)**.

14.5. Quando um mesmo empreendimento contemplar diversas disciplinas passíveis de pontuação, cada disciplina será avaliada de forma independente, utilizando exclusivamente os quantitativos correspondentes aos respectivos serviços.

14.6. Para fins deste critério, não será exigido nível específico de desenvolvimento (LOD), software ou plataforma de modelagem, sendo suficiente que a documentação apresentada permita comprovar a efetiva utilização da metodologia **Building Information Modeling (BIM)** na elaboração dos estudos ou projetos, desde que compatível com as disciplinas de infraestrutura previstas neste TERMO DE REFERÊNCIA (TR).

15. DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS – TÉCNICA E PREÇO

15.1. A **NOTA DA PROPOSTA TÉCNICA (NT)** será obtida mediante o somatório das notas atribuídas aos critérios **N1 – Capacidade Técnico-Profissional da Equipe-Chave** e **N2 – Capacidade Técnico-Operacional da Empresa**, conforme **Equação 2**.

Equação 2 - Metodologia de apuração da Nota da Proposta Técnica.

$NT = N1 + N2$	Onde: NT = Nota da Proposta Técnica N1 = Nota da Capacidade Técnico-Profissional da Equipe-Chave; N2 = Nota da Capacidade Técnico-Operacional da Empresa.
----------------	---

15.2. A Nota Técnica **N1 – Capacidade Técnico-Profissional da Equipe-Chave** será obtida mediante o somatório das pontuações atribuídas aos subcritérios **N1.a, N1.b e N1.c**, conforme **Equação 3**.

Equação 3 - Metodologia de apuração da Nota Técnica N1

$N1 = N1.a + N1.b + N1.c$	Onde: N1 = Nota da Capacidade Técnico-Profissional da Equipe-Chave; N1.a = Capacidade Técnico-Profissional das Disciplinas Mais Relevantes; N1.b = Tempo de Experiência Profissional do Coordenador da Equipe Técnica; N1.c = Experiência da Equipe Técnica na elaboração de projetos desenvolvidos utilizando a metodologia BIM.
---------------------------	---



- 15.3. A Nota Técnica **N2 – Capacidade Técnico-Operacional da Empresa** será obtida mediante o somatório das pontuações atribuídas aos subcritérios **N2.a, N2.b e N2.c**, conforme **Equação 4**.

Equação 4 - Metodologia de apuração da Nota Técnica N2

$N2 = N2.a + N2.b + N2.c$	Onde: N2 = Nota da Capacidade Técnico-Operacional da Empresa. N2.a = Capacidade Técnico-Operacional das Disciplinas Mais Relevantes N2.b = Tempo de Experiência da Empresa em objetos semelhantes; N2.c = Experiência da Empresa na elaboração de projetos desenvolvidos utilizando a metodologia BIM.
---------------------------	--

- 15.4. Para fins de julgamento da Proposta de Preço, será atribuída a cada licitante a **NOTA DA PROPOSTA DE PREÇO (NP)**, calculada mediante metodologia objetiva de pontuação que considera a posição relativa da proposta em relação às demais **propostas válidas do certame**, conforme a **Equação 5**.

Equação 5 - Formulação da Nota da Proposta de Preço (NP)

$NP = \frac{(100 \times P_{MAX}) - (90 \times P_{MIN}) - (10 \times V_P)}{(P_{MAX} - P_{MIN})}$	Onde: NP = Nota da Proposta de Preço P_{MAX} = Preço máximo proposto no certame P_{MIN} = Preço mínimo proposto no certame V_P = Valor da proposta de preço em análise
---	--

- 15.5. Em conformidade com o art. 33 da Lei Federal nº 14.133/2021, o julgamento da licitação adotará o critério de **"TÉCNICA E PREÇO"**, visando selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração mediante ponderação entre a **NOTA DA PROPOSTA TÉCNICA (NT)** e a **NOTA DA PROPOSTA DE PREÇO (NP)**.

- 15.6. A **NOTA FINAL (NF)** classificatória será calculada pela aplicação da **Equação 6**.

- 15.6.1. As notas **NT** e **NP** serão apuradas independentemente, observadas as regras específicas estabelecidas neste TERMO DE REFERÊNCIA (TR), sendo a **NOTA FINAL (NF)** obtida exclusivamente pela aplicação da ponderação prevista na **Equação 6**, vedada qualquer forma de arredondamento intermediário das notas parciais.

Equação 6 - Metodologia de apuração da Nota Final (NF).

$NF = (0,70 \times NT) + (0,30 \times NP)$	Onde: NF = Nota final classificatória NT = Nota da Proposta Técnica NP = Nota da Proposta de Preço
--	--

- 15.7. A **NOTA FINAL (NF)** classificatória será apurada com **02 (duas) casas decimais**, desprezando-se o algarismo correspondente ao milésimo, sem arredondamento.



- 15.8. As propostas serão classificadas em ordem decrescente da **NOTA FINAL (NF)**, sendo considerada vencedora a licitante que, atendidos todos os requisitos de habilitação, obtiver a maior nota final classificatória.
- 15.9. Na hipótese de empate entre duas ou mais propostas, serão observados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021. Persistindo o empate após a aplicação do "inciso I" do referido artigo, será facultada às licitantes empatadas a apresentação de nova proposta, em ato público conduzido pela Comissão de Licitação, com a participação dos interessados, em data, horário e local previamente divulgados no órgão oficial de publicação do Município.

16. DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS – TÉCNICA E PREÇO

- 16.1. Para assegurar o julgamento e avaliação dos critérios definidos para ajuizamento da proposta de preços e técnica, será designada pela CONTRATANTE, em especial, COMISSÃO TÉCNICA DE AVALIAÇÃO, que terá as seguintes atribuições:
- a) Promover a análise da proposta técnica das licitantes;
 - b) Promover a análise da proposta de preços das licitantes;
 - c) Aplicar metodologia de cálculo para avaliação da proposta de preços e técnica;
 - d) Emitir relatório final de avaliação da proposta técnica e de preços.
- 16.2. A COMISSÃO TÉCNICA DE AVALIAÇÃO, responsável pela avaliação das propostas (técnica e preço), definidas no presente TERMO DE REFERÊNCIA (TR), deverá ser nomeada em momento oportuno, por meio de portaria específica para este fim, publicada em imprensa oficial do Município, com a composição mínima de **03 (três) membros titulares**, ou ainda, a critério da Administração Pública Municipal, desde que representem número ímpar de titulares.

17. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 17.1. As despesas decorrentes da execução do objeto da presente contratação, correrão à conta dos recursos consignados no orçamento geral do Município de Três Lagoas-MS, de acordo com a dotação do Programa de Trabalho, Projeto Atividade, Fonte de Recursos, Ficha Orçamentária e Natureza da Despesa, abaixo discriminadas, aportadas para o exercício financeiro do ano corrente, ou no futuro, à dotação que a substituir, em razão de alterações do orçamento contábil.

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA TRANSPORTE E TRÂNSITO – CNPJ/MF Nº 03.184.041/0001-73

Dotação: 02.10.01.15.451.0021.1018.0000 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros (PJ)

Fonte de recurso: 1.754.0000 (Recursos de Operações de Crédito)

Ficha: 1007 – R\$ 8.868.350,86 (previsão orçamentária para o exercício 2026, de aproximadamente R\$ 1.000.000,00)

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA TRANSPORTE E TRÂNSITO – CNPJ/MF Nº 03.184.041/0001-73

Dotação: 02.10.01.15.451.0021.1018.0000 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros (PJ)

Fonte de recurso: 2.754.0000 (Recursos de Operações de Crédito)

Ficha: 786 – R\$ 0,00 (somente indicação orçamentária)



- 17.2. Os recursos financeiros para a efetivação da presente contratação serão oriundos de **operações de crédito** do município junto ao **BANCO DO BRASIL**, e quando necessário, de recursos próprios ordinários do Município, ou no futuro, qualquer outro que porventura venha subsidiar a presente despesa e/ou celebração contratual.

18. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 18.1. Os serviços técnicos especializados de engenharia objeto da presente contratação serão executados sob demanda, mediante emissão de **ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS (OES)** pela CONTRATANTE, por intermédio da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transporte e Trânsito – SEINTRA, observados o interesse público, o saldo contratual, os limites quantitativos e financeiros do contrato e a compatibilidade da demanda com o objeto contratado.
- 18.2. Cada OES definirá, no mínimo²:
- a) objeto e a finalidade da demanda;
 - b) o empreendimento, localidade, trecho, área ou abrangência territorial dos serviços;
 - c) a expectativa de grupos de serviços, disciplinas técnicas e/ou itens da planilha orçamentária aplicáveis;
 - d) o escopo técnico a ser desenvolvido;
 - e) os prazos de execução, marcos intermediários e datas de entrega;
 - f) demais condições técnicas, operacionais ou administrativas necessárias ao adequado desenvolvimento dos trabalhos.
- 18.3. A emissão da **OES** poderá ser precedida de reunião técnica de alinhamento entre a CONTRATANTE, a fiscalização do contrato e a CONTRATADA, com a finalidade de esclarecer o escopo, confirmar premissas, estabelecer prioridades, identificar condicionantes, definir fluxos de comunicação e registrar as orientações iniciais para execução da demanda.
- 18.4. Compete à CONTRATADA planejar, programar, coordenar, executar, controlar e revisar todas as atividades necessárias ao desenvolvimento dos serviços contratados, providenciando tempestivamente os documentos, estudos, levantamentos, inspeções, projetos, memórias, planilhas, relatórios e demais produtos técnicos exigidos em cada **OES**, observados os prazos, requisitos técnicos, padrões de qualidade e diretrizes estabelecidos pela CONTRATANTE.
- 18.5. A CONTRATADA será integralmente responsável pela consistência, compatibilidade, exatidão, suficiência técnica e exequibilidade dos produtos elaborados, cabendo-lhe verificar previamente as premissas adotadas, a coerência entre as disciplinas envolvidas e a adequação dos elementos técnicos à finalidade da contratação.

² O escopo da OES poderá ser alterado a qualquer momento pela fiscalização do contrato, buscando maior eficiência na execução contratual e/ou compatibilização com procedimentos operacionais do órgão.



- 18.5.1. A análise, validação, aprovação ou recebimento dos produtos pela CONTRATANTE não exime a CONTRATADA da responsabilidade técnica, civil, administrativa e profissional pelos serviços executados, nem afasta o dever de correção de falhas, omissões, inconsistências, incompatibilidades ou inadequações técnicas posteriormente identificadas.
- 18.6. A execução dos serviços observará, além das **OES** emitidas pela CONTRATANTE, normas, legislações e instruções aplicáveis, as disposições deste TERMO DE REFERÊNCIA (TR), do **Apêndice "B" – Caderno Técnico de Instruções de Projeto (CTIP)**, do **Apêndice "C" – Caderno Técnico de Execução e Critérios de Medição (CTECM)**, da **planilha orçamentária**, das **composições de custos**, da **memória de cálculo** e dos demais documentos integrantes da contratação.
- 18.7. A **OES** não poderá implicar alteração da natureza do objeto contratado, devendo as demandas emitidas pela CONTRATANTE manter pertinência com os serviços técnicos especializados de engenharia previstos neste TERMO DE REFERÊNCIA (TR) e em seus anexos.
- 18.8. A CONTRATANTE poderá, mediante justificativa técnica e formalização nos autos, complementar, ajustar, suspender ou cancelar **OES** emitida, observados o interesse público, a conveniência administrativa, o estágio de execução dos serviços e as regras contratuais aplicáveis.

DO PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS:

- 18.9. A CONTRATADA deverá manter equipe técnica, estrutura operacional, equipamentos, softwares, instrumentos, veículos, recursos de campo e recursos de escritório compatíveis com a natureza, o porte, a complexidade e os prazos das demandas emitidas pela SEINTRA.
- 18.10. A programação dos trabalhos deverá contemplar todas as etapas necessárias ao adequado desenvolvimento dos serviços, incluindo, conforme o caso, planejamento das atividades, definição das equipes técnicas, mobilização de campo, levantamentos preliminares, obtenção e conferência de dados, inspeções, estudos técnicos, elaboração de projetos, revisões internas, compatibilizações entre disciplinas, consolidação documental e apresentação dos produtos à fiscalização.
- 18.11. Quando solicitado na **OES** ou pela fiscalização do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar plano de trabalho ou cronograma executivo específico da demanda, contendo a sequência das atividades, responsáveis técnicos, marcos de entrega, reuniões previstas, produtos intermediários e produtos finais, sem prejuízo dos prazos estabelecidos pela CONTRATANTE.
- 18.12. A CONTRATADA poderá organizar internamente a execução dos trabalhos, distribuir atividades entre suas equipes, definir métodos de produção e estabelecer rotinas próprias de desenvolvimento técnico, desde que preservados os prazos, os padrões técnicos, a qualidade dos produtos, a rastreabilidade das informações e as exigências estabelecidas pela CONTRATANTE.
- 18.13. A Administração poderá emitir **OES** de forma concomitante, cabendo à CONTRATADA manter capacidade técnico-operacional compatível com a execução simultânea das demandas contratadas, sem prejuízo da qualidade dos produtos, do atendimento às convocações da fiscalização e do cumprimento dos prazos pactuados.



18.14. A CONTRATADA deverá manter disponibilidade para participação em reuniões virtuais e presenciais no Município de Três Lagoas/MS, sempre que convocada pela CONTRATANTE ou pela fiscalização do contrato, mediante prévio agendamento, sem que isso implique qualquer ônus adicional para a Administração.

18.14.1. A exigência de participação em reuniões presenciais, vistorias, inspeções ou demais atividades de acompanhamento técnico não implica obrigação de manutenção de escritório, filial, unidade administrativa ou base operacional permanente no Município de Três Lagoas/MS.

18.15. A CONTRATADA deverá realizar, sempre que necessário ao adequado desenvolvimento dos serviços, visitas técnicas, levantamentos de campo, inspeções, vistorias, registros fotográficos, cadastros de interferências, reuniões com órgãos públicos, concessionárias, prestadores de serviços públicos, comunidades diretamente afetadas e demais partes interessadas, quando solicitado pela CONTRATANTE ou quando indispensável ao desenvolvimento dos projetos.

18.16. A CONTRATANTE poderá disponibilizar estudos, levantamentos, bases cartográficas, projetos existentes, informações cadastrais, dados institucionais e demais documentos relacionados ao objeto da contratação, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA pela verificação, complementação, atualização, validação e obtenção das informações técnicas necessárias ao adequado desenvolvimento dos serviços.

18.17. A CONTRATADA deverá atuar de forma proativa na identificação de condicionantes, interferências, riscos técnicos, restrições ambientais, fundiárias, urbanísticas, hidráulicas, geotécnicas, operacionais ou executivas que possam impactar a solução proposta, comunicando tempestivamente a fiscalização e propondo alternativas técnicas fundamentadas

18.18. As alternativas técnicas eventualmente propostas pela CONTRATADA deverão observar critérios de viabilidade técnica, funcionalidade, economicidade, sustentabilidade, facilidade de execução, segurança, durabilidade, manutenção futura, minimização de interferências e estrita observância às normas técnicas, legislações vigentes e diretrizes da CONTRATANTE.

DA COMPATIBILIZAÇÃO, CONTROLE DA INFORMAÇÃO E ADOÇÃO GRADUAL DE BIM:

18.19. Os serviços deverão observar procedimentos de compatibilização, controle de qualidade, rastreabilidade das informações e integração entre disciplinas, podendo a CONTRATANTE, de forma motivada e em função da natureza, complexidade, relevância, porte ou necessidade de compatibilização multidisciplinar da demanda, prever na respectiva **ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS (OES)** a utilização total ou parcial da metodologia **Building Information Modeling (BIM)**, ou de tecnologias e processos integrados similares, sempre que adequada ao objeto e proporcional ao escopo, aos prazos, aos produtos exigidos e às condições de remuneração previstas na contratação.



- 18.20.** A adoção da **metodologia BIM** não constitui exigência obrigatória e indistinta para todas as demandas, devendo ser avaliada caso a caso pela CONTRATANTE, especialmente em intervenções que apresentem maior complexidade técnica, múltiplas disciplinas, interfaces relevantes, necessidade de análise de interferências, extração coordenada de quantitativos ou potencial contribuição para a evolução da maturidade institucional da SEINTRA na gestão de projetos de engenharia.
- 18.21.** Quando a utilização da **metodologia BIM** for prevista na **OES**, deverão ser definidos, de forma objetiva e proporcional entre CONTRATANTE e CONTRATADA, no mínimo:
- a)** os usos BIM pretendidos, tais como coordenação de projetos, visualização tridimensional, análise de interferências, extração de quantitativos ou apoio à compatibilização;
 - b)** as disciplinas abrangidas pela modelagem;
 - c)** o nível de desenvolvimento, detalhamento ou informação esperado, compatível com a finalidade da demanda;
 - d)** os produtos digitais a serem entregues, incluindo, quando cabível, arquivos nativos, arquivos em formato aberto IFC, relatórios de interferências, pranchas, memoriais, planilhas e demais documentos técnicos;
- 18.22.** Nos casos em que a **metodologia BIM** não for tecnicamente aplicável, proporcional ou necessária à demanda, a CONTRATADA deverá realizar a compatibilização por procedimentos técnicos convencionais, em ambiente CAD ou ferramenta equivalente, assegurando a consistência entre peças gráficas, memoriais, memórias de cálculo, planilhas orçamentárias, especificações técnicas e demais documentos integrantes da entrega.
- 18.23.** A não utilização da **metodologia BIM** em determinada **OES** não afasta a obrigação da CONTRATADA de apresentar produtos técnicos completos, consistentes, compatibilizados, exequíveis e aptos à futura contratação e execução das obras, observadas as normas técnicas aplicáveis, as diretrizes da CONTRATANTE e os documentos integrantes da contratação.
- 18.24.** A CONTRATANTE poderá utilizar determinadas **OES** como experiências-piloto de adoção gradual de BIM, com vistas ao desenvolvimento da maturidade institucional da SEINTRA, desde que os produtos exigidos sejam compatíveis com o escopo contratado, com a complexidade da demanda e com os critérios de remuneração previstos no contrato.
- 18.25.** A CONTRATANTE não exigirá a utilização de *software*, plataforma, marca, fabricante ou solução tecnológica específica, devendo ser preservadas a interoperabilidade, a competitividade, a possibilidade de uso de formatos abertos e a ampla participação de licitantes, ressalvadas exigências técnicas devidamente justificadas no processo administrativo.
- 18.26.** A experiência anterior da licitante ou de sua equipe técnica na utilização da **metodologia BIM** poderá ser considerada como fator de pontuação técnica no certame, com finalidade exclusivamente classificatória, sem constituir condição de habilitação, requisito mínimo de participação ou causa de desclassificação da proposta.



ANÁLISE, CONFERÊNCIA E VALIDAÇÃO TÉCNICA:

- 18.27.** Os produtos apresentados pela CONTRATADA serão submetidos à análise, conferência e validação técnica da fiscalização do contrato e da equipe técnica da SEINTRA, podendo ser solicitadas revisões, adequações, compatibilizações, complementações, esclarecimentos ou reapresentações sempre que necessários ao atendimento das exigências técnicas da contratação.
- 18.28.** A análise da CONTRATANTE poderá abranger, entre outros aspectos, a aderência ao escopo da **OES**, a conformidade com este TERMO DE REFERÊNCIA (TR) e seus anexos, a observância às normas técnicas aplicáveis, a compatibilidade entre disciplinas, a coerência dos memoriais e memórias de cálculo, a exatidão dos quantitativos, a suficiência das peças gráficas, a clareza das especificações técnicas e a exequibilidade das soluções propostas.
- 18.29.** As revisões decorrentes de inconsistências, incompatibilidades, omissões, erros de dimensionamento, falhas de levantamento, inadequações técnicas, divergências entre peças ou descumprimento das diretrizes da CONTRATANTE constituem obrigação contratual da CONTRATADA, não ensejando remuneração adicional nem prorrogação automática dos prazos estabelecidos, ressalvadas as hipóteses formalmente reconhecidas pela CONTRATANTE.
- 18.30.** As solicitações de revisão, adequação ou complementação deverão ser atendidas pela CONTRATADA dentro dos prazos definidos pela fiscalização, devendo os produtos reapresentados indicar, de forma clara, as alterações promovidas, as pendências sanadas e a versão atualizada dos arquivos correspondentes.
- 18.31.** Mesmo após a aprovação técnica dos produtos pela CONTRATANTE, a CONTRATADA permanecerá responsável pela realização de adequações, revisões, complementações e compatibilizações eventualmente exigidas por órgãos financiadores, concessionárias, órgãos licenciadores, órgãos ambientais, órgãos de controle, conselhos profissionais ou demais entidades competentes, quando relacionadas ao escopo originalmente contratado e necessárias à plena utilização dos produtos técnicos.
- 18.32.** Não serão objeto de remuneração adicional as correções, revisões ou complementações necessárias para sanar falhas, omissões, incompatibilidades ou inadequações imputáveis à CONTRATADA. Demandas supervenientes que impliquem alteração substancial de escopo, inclusão de novos serviços não previstos ou modificação de premissas formalmente determinadas pela CONTRATANTE serão avaliadas conforme as regras contratuais e legais aplicáveis.
- 18.33.** A validação técnica dos produtos pela CONTRATANTE não substitui nem dispensa aprovações, anuências, licenças, autorizações ou manifestações de órgãos externos competentes, quando exigíveis, cabendo à CONTRATADA prestar os esclarecimentos técnicos e realizar os ajustes necessários à adequada tramitação dos produtos, nos limites do escopo contratado.
- 18.34.** Os produtos somente serão considerados aptos à etapa subsequente, à consolidação final ou ao recebimento correspondente quando atendidas as exigências da **OES**, sanadas as pendências apontadas pela fiscalização e verificada a compatibilidade técnica entre os documentos, peças gráficas, modelos, memoriais, planilhas, relatórios e demais elementos integrantes da entrega.



DA GESTÃO DOCUMENTAL, VERSIONAMENTO E RASTREABILIDADE:

- 18.35.** A CONTRATADA deverá manter controle sistemático da documentação técnica produzida, assegurando a rastreabilidade das informações, a identificação das versões, o histórico de revisões, a indicação dos responsáveis técnicos e a organização padronizada dos arquivos.
- 18.36.** Todos os produtos deverão ser entregues com identificação clara da OES correspondente, disciplina técnica, empreendimento, localidade, número da revisão, data de emissão, responsável técnico e status do documento, conforme padrão definido pela fiscalização.
- 18.37.** A CONTRATADA deverá manter repositório organizado de arquivos digitais editáveis e não editáveis, incluindo peças gráficas, memoriais, memórias de cálculo, planilhas, relatórios, modelos, bancos de dados, arquivos georreferenciados, registros fotográficos, ART/RRT(s) e demais documentos correlatos.
- 18.38.** A substituição de arquivos deverá preservar o histórico de versões, não sendo admitida a eliminação de documentos anteriormente protocolados sem autorização da fiscalização.
- 18.39.** Os produtos reapresentados para correção deverão indicar, de forma objetiva, as alterações realizadas, as pendências atendidas, as justificativas técnicas adotadas e a versão atualizada dos arquivos correspondentes.
- 18.40.** A ausência de controle documental, a entrega de arquivos sem identificação adequada, a divergência entre versões ou a impossibilidade de rastrear alterações poderá ensejar devolução do produto para regularização, sem prejuízo da apuração de responsabilidade da CONTRATADA quando houver impacto nos prazos, na medição ou na qualidade técnica da entrega.

DAS TRATATIVAS COM ÓRGÃOS EXTERNOS, CONCESSIONÁRIAS E TERCEIROS:

- 18.41.** Sempre que necessário ao desenvolvimento dos serviços, a CONTRATADA deverá apoiar tecnicamente a CONTRATANTE em tratativas com órgãos públicos, concessionárias de serviços públicos, órgãos ambientais, órgãos licenciadores, órgãos financiadores, convenientes, comunidades diretamente afetadas e demais partes interessadas.
- 18.42.** A CONTRATANTE poderá atuar diretamente como requisitante de informações junto a outros órgãos ou entidades, sem prejuízo de delegar à CONTRATADA, mediante carta de credenciamento ou autorização formal, a atribuição de solicitar informações, protocolar documentos, prestar esclarecimentos técnicos ou acompanhar análises relacionadas aos produtos contratados.
- 18.43.** A atuação da CONTRATADA perante órgãos externos dependerá de autorização da CONTRATANTE e deverá limitar-se às informações técnicas pertinentes ao objeto contratado, não podendo a CONTRATADA assumir compromissos, obrigações, prazos, custos ou condições em nome da Administração sem autorização formal.
- 18.44.** Todas as tratativas realizadas pela CONTRATADA com órgãos externos, concessionárias, prestadores de serviços públicos ou terceiros interessados deverão ser científicas à fiscalização, com encaminhamento de registros, protocolos, atas, respostas, exigências, pareceres ou demais documentos recebidos.



- 18.45.** Exigências de órgãos externos relacionadas ao escopo originalmente contratado deverão ser analisadas pela fiscalização e, quando pertinentes, atendidas pela CONTRATADA mediante as revisões, complementações ou esclarecimentos técnicos necessários, observadas as condições contratuais aplicáveis.

19. DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

DAS GENERALIDADES:

- 19.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, as disposições deste TERMO DE REFERÊNCIA (TR), seus anexos, as **ORDENS DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS (OES)** emitidas pela CONTRATANTE e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 19.2.** O modelo de gestão e fiscalização do contrato tem por finalidade assegurar o acompanhamento técnico, administrativo e operacional da execução contratual, a verificação da conformidade dos produtos entregues, o controle dos prazos, a rastreabilidade das comunicações, a padronização das análises, a prevenção de falhas e a adequada utilização dos produtos técnicos pela Administração.
- 19.3.** A gestão e a fiscalização do contrato observarão os princípios da legalidade, eficiência, planejamento, segregação de funções, motivação, transparência, proporcionalidade, economicidade, segurança jurídica e controle dos resultados, sem prejuízo da responsabilidade integral da CONTRATADA pela qualidade técnica dos serviços executados.
- 19.4.** A atuação da CONTRATANTE, por meio do gestor, fiscal ou equipe de fiscalização, não substitui, limita ou reduz a responsabilidade técnica, civil, administrativa, profissional e legal da CONTRATADA pelos estudos, levantamentos, projetos, memoriais, orçamentos, planilhas, relatórios, modelos, arquivos digitais e demais produtos entregues.
- 19.5.** As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA deverão ser realizadas preferencialmente por escrito, admitindo-se o uso de sistema eletrônico, protocolo administrativo, correio eletrônico institucional, plataforma digital, pasta compartilhada, ambiente comum de dados ou outro meio formal definido pela fiscalização.
- 19.6.** Mensagens instantâneas, ligações telefônicas ou tratativas verbais poderão ser utilizadas para alinhamentos operacionais de rotina, mas não substituirão a formalização dos atos que envolvam ordens, aprovações, rejeições, alterações de escopo, solicitações de revisão, prorrogações, medições, recebimentos, aplicação de sanções ou demais atos que exijam registro formal.
- 19.7.** A CONTRATANTE poderá convocar representante da CONTRATADA para adoção de providências imediatas, esclarecimentos técnicos, reuniões de alinhamento, apresentação de produtos, revisão de pendências ou deliberação sobre assuntos relacionados à execução contratual.
- 19.8.** A CONTRATADA deverá atender às convocações da CONTRATANTE e da fiscalização no prazo indicado na convocação, salvo justificativa formal aceita pela Administração, devendo comparecer por meio de seu preposto, coordenador geral, responsável técnico da disciplina envolvida ou profissional expressamente indicado.



DA GESTÃO DO CONTRATO:

19.9. A gestão do contrato será exercida por agente público designado pela autoridade competente da SEINTRA, ao qual caberá o acompanhamento administrativo, financeiro e contratual do ajuste, sem prejuízo das competências da fiscalização técnica.

19.10. Compete ao gestor do contrato, entre outras atribuições:

- a)** acompanhar a vigência contratual, o saldo financeiro, os limites quantitativos, os prazos e as condições gerais de execução;
- b)** articular-se com a fiscalização técnica para instrução de medições, pagamentos, prorrogações, alterações, sanções, apostilamentos, termos aditivos, reequilíbrios econômico-financeiros e demais atos de gestão contratual;
- c)** verificar a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, quando cabível;
- d)** controlar a emissão, suspensão, complementação, cancelamento e encerramento das **ORDENS DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS (OES)**, em conjunto com a fiscalização técnica;
- e)** adotar as providências administrativas necessárias quando as ocorrências registradas pela fiscalização ultrapassarem sua esfera técnica de atuação;
- f)** submeter à autoridade competente os atos que dependam de autorização superior;
- g)** promover, quando cabível, a articulação com os órgãos de assessoramento jurídico, controle interno, contabilidade, orçamento e demais setores da Administração.

19.11. A gestão do contrato não se confunde com a fiscalização técnica dos produtos de engenharia, cabendo ao gestor atuar na governança administrativa e financeira do contrato, enquanto a fiscalização técnica atuará no acompanhamento, análise, conferência e validação dos serviços e produtos entregues pela CONTRATADA.

DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

19.12. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais designados pela autoridade competente, ou por seus substitutos, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.13. A fiscalização do contrato será exercida por servidor ou equipe técnica designada, com atribuição para orientar, acompanhar, controlar, conferir e avaliar a execução dos serviços, verificando o cumprimento das condições estabelecidas no contrato, neste TERMO DE REFERÊNCIA (TR), nos anexos técnicos e nas respectivas **OES**.

19.14. Conforme a natureza e a complexidade das demandas, a CONTRATANTE poderá designar fiscal técnico, fiscal administrativo, fiscal setorial, equipe de fiscalização ou comissão especial de fiscalização e recebimento, observada a regulamentação municipal aplicável.



- 19.15.** Na hipótese de substituição do gestor, fiscal ou membro da equipe de fiscalização, a CONTRATANTE comunicará formalmente a alteração à CONTRATADA, indicando o respectivo substituto e a data de início da atuação.
- 19.16.** A Administração poderá contratar terceiros para assistir e subsidiar o fiscal do contrato com informações técnicas pertinentes às atribuições de controle, análise e acompanhamento, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 19.17.** A contratação de terceiros para apoio técnico não transferirá a esses profissionais a atribuição exclusiva de fiscalização do contrato, nem afastará a responsabilidade dos agentes públicos designados, observados os limites legais aplicáveis.
- 19.18. Compete à fiscalização técnica, entre outras atribuições:**
- a)** acompanhar a execução dos serviços e verificar sua conformidade com o contrato, o TERMO DE REFERÊNCIA (TR), os anexos técnicos, as normas aplicáveis e as **OES** emitidas;
 - b)** controlar a emissão, suspensão, complementação, cancelamento e encerramento das **OES**, em conjunto com a gestão do contrato;
 - c)** orientar a CONTRATADA quanto às diretrizes técnicas, prioridades, fluxos de entrega, critérios de análise e procedimentos de aprovação;
 - d)** analisar, conferir e validar tecnicamente os produtos entregues;
 - e)** solicitar revisões, correções, complementações, compatibilizações, esclarecimentos ou reapresentações sempre que necessário;
 - f)** registrar ocorrências, pendências, atrasos, inconsistências, não conformidades e demais fatos relevantes relacionados à execução contratual;
 - g)** acompanhar o cumprimento dos prazos de execução, revisão e reapresentação dos produtos;
 - h)** verificar a compatibilidade entre peças gráficas, memoriais, memórias de cálculo, planilhas orçamentárias, quantitativos, especificações, cronogramas e demais documentos técnicos;
 - i)** conferir a vinculação dos produtos aos responsáveis técnicos, ART's, RRT's ou documentos equivalentes, quando exigíveis;
 - j)** subsidiar o gestor do contrato quanto a medições, pagamentos, prorrogações, alterações, sanções, recebimentos e demais atos administrativos;
 - k)** recomendar a rejeição, total ou parcial, de produtos que não atendam às exigências técnicas ou contratuais;
 - l)** emitir manifestações técnicas, relatórios de análise, registros de pendências, termos de aceite técnico ou documentos equivalentes.
- 19.19.** A fiscalização poderá determinar a suspensão, correção ou reapresentação de produtos, documentos ou atividades que estejam em desacordo com o contrato, com a **OES**, com as normas técnicas aplicáveis ou com as diretrizes da CONTRATANTE, sem prejuízo da apuração de responsabilidade da CONTRATADA.



DO PREPOSTO, COORDENAÇÃO TÉCNICA E INTERLOCUÇÃO:

- 19.20.** A CONTRATADA deverá indicar, no início da execução contratual, preposto ou coordenador geral aceito pela Administração, com poderes para representá-la perante a CONTRATANTE em assuntos técnicos, operacionais e administrativos relacionados ao contrato.
- 19.21.** O preposto ou coordenador geral da CONTRATADA será o interlocutor oficial junto à CONTRATANTE, sem prejuízo da participação dos responsáveis técnicos das disciplinas específicas sempre que a complexidade da demanda assim exigir.
- 19.22.** A substituição de profissional indicado na proposta técnica, equipe-chave, equipe referencial ou equipe responsável pela execução contratual dependerá de comunicação prévia e autorização da CONTRATANTE, devendo o substituto possuir qualificação equivalente ou superior à do profissional substituído, quando aplicável.
- 19.23.** A CONTRATADA deverá manter canais permanentes de contato com a fiscalização, garantindo disponibilidade para esclarecimentos, reuniões, apresentações, revisões, tratativas com órgãos externos e demais providências necessárias à adequada execução contratual.

DA REUNIÃO INICIAL:

- 19.24.** Após a assinatura do contrato, a CONTRATANTE poderá convocar a CONTRATADA para reunião inicial de alinhamento, com participação do gestor, fiscal ou equipe de fiscalização, preposto da CONTRATADA e demais representantes necessários.
- 19.25. A reunião inicial poderá abordar, entre outros aspectos:**
- a)** apresentação dos representantes da CONTRATANTE e da CONTRATADA;
 - b)** fluxos de comunicação e protocolo de documentos;
 - c)** forma de emissão, acompanhamento e encerramento das **OES**;
 - d)** critérios de entrega, análise, revisão, validação e recebimento dos produtos;
 - e)** rotinas de reuniões técnicas, relatórios de andamento e controle de pendências;
 - f)** regras de versionamento, nomenclatura e organização dos arquivos;
 - g)** padrões técnicos de apresentação dos produtos;
 - h)** uso de plataforma digital, pasta compartilhada, sistema eletrônico ou ambiente comum de dados, quando aplicável;
 - i)** critérios de medição, recebimento e pagamento, observadas as disposições do capítulo próprio;
 - j)** sanções aplicáveis em caso de descumprimento contratual;
 - k)** demais providências necessárias ao adequado início da execução
- 19.26.** A CONTRATADA poderá ser solicitada a apresentar plano complementar de execução, plano de trabalho, cronograma ou metodologia específica para determinada **OES**, especialmente quando a demanda envolver múltiplas disciplinas, prazos críticos, levantamentos de campo relevantes, interface com órgãos externos ou necessidade de compatibilização complexa.



DAS ORDENS DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS (OES) E DO ACOMPANHAMENTO POR DEMANDA:

- 19.27.** A execução dos serviços será acompanhada individualmente por **OES**, sem prejuízo do controle global do contrato, devendo a fiscalização verificar o atendimento do escopo, dos prazos, dos produtos esperados, dos quantitativos estimados e das condições técnicas estabelecidas em cada demanda.
- 19.28.** Para cada **OES**, a fiscalização poderá definir marcos de acompanhamento, entregas intermediárias, reuniões técnicas, pontos de controle, prazos de análise, prazos de correção e demais procedimentos necessários ao adequado desenvolvimento dos trabalhos.
- 19.29.** A emissão da **OES** não afasta a necessidade de acompanhamento permanente da execução, cabendo à CONTRATADA comunicar tempestivamente à fiscalização quaisquer fatos que possam impactar prazos, custos, soluções técnicas, levantamentos, aprovações externas, compatibilização de disciplinas ou qualidade dos produtos.
- 19.30.** A CONTRATANTE poderá priorizar, reprogramar, suspender, complementar ou cancelar **OES**, mediante justificativa técnica e formalização nos autos, observadas as condições contratuais, o interesse público, o estágio de execução dos serviços e os limites legais aplicáveis.
- 19.31.** Serviços executados sem **OES**, sem autorização formal da CONTRATANTE ou em desacordo com o escopo autorizado não serão considerados para fins de medição, pagamento ou recebimento, ressalvadas as hipóteses formalmente reconhecidas pela Administração.

DAS REUNIÕES PERIÓDICAS E REGISTROS DE DELIBERAÇÃO:

- 19.32.** A CONTRATANTE e a CONTRATADA manterão comunicação permanente durante a execução contratual, podendo ser realizadas reuniões periódicas, presenciais ou virtuais, sempre que necessário ao adequado acompanhamento dos serviços.
- 19.33.** As reuniões poderão ser convocadas pela CONTRATANTE, pela fiscalização, pelo gestor do contrato ou, justificadamente, pela CONTRATADA, com indicação de pauta mínima, participantes necessários e documentos a serem apresentados.
- 19.34. Poderão ser realizadas, entre outras:**
- a)** reunião inicial do contrato;
 - b)** reunião de abertura de **OES**;
 - c)** reuniões de acompanhamento técnico;
 - d)** reuniões de compatibilização entre disciplinas;
 - e)** reuniões de análise de alternativas técnicas;
 - f)** reuniões de devolutiva de produtos e esclarecimento de pendências;
 - g)** reuniões com concessionárias, órgãos públicos, órgãos licenciadores, órgãos financiadores ou demais entidades interessadas;
- 19.35.** As reuniões deverão, preferencialmente, ser registradas em ata, memória de reunião, relatório ou documento equivalente, contendo, quando aplicável, data, participantes, pauta, assuntos tratados, deliberações, pendências, responsáveis e prazos.



DA FISCALIZAÇÃO DOS PRODUTOS TÉCNICOS:

- 19.36.** Os produtos apresentados pela CONTRATADA serão submetidos à análise, conferência e validação técnica da fiscalização do contrato e da equipe técnica da SEINTRA.
- 19.37. A análise técnica poderá abranger, entre outros aspectos:**
- a) aderência ao escopo da **OES**;
 - b) conformidade com o TERMO DE REFERÊNCIA (TR), anexos, normas técnicas e diretrizes da CONTRATANTE;
 - c) suficiência dos levantamentos, estudos e dados utilizados;
 - d) consistência das premissas técnicas;
 - e) compatibilidade entre disciplinas;
 - f) coerência entre peças gráficas, memoriais, memórias de cálculo, planilhas e especificações;
 - g) adequação dos quantitativos e orçamentos;
 - h) exequibilidade das soluções propostas;
 - i) atendimento às exigências de órgãos externos, quando aplicável;
 - j) clareza, organização, padronização e completude da documentação.
- 19.38.** A fiscalização poderá aprovar, aprovar com ressalvas, solicitar complementações, determinar correções ou rejeitar, no todo ou em parte, os produtos apresentados, sempre mediante manifestação técnica formal ou registro equivalente.
- 19.39.** A aprovação com ressalvas não afasta a obrigação da CONTRATADA de sanar as pendências indicadas pela fiscalização, nem autoriza o uso definitivo do produto enquanto não atendidas as condições estabelecidas pela CONTRATANTE.
- 19.40.** As revisões decorrentes de falhas, omissões, incompatibilidades, erros de dimensionamento, ausência de documentos obrigatórios, inconsistência de quantitativos, desconformidade normativa ou inadequação técnica imputável à CONTRATADA não ensejarão remuneração adicional.
- 19.41.** A fiscalização poderá estabelecer prazo para correção e reapresentação dos produtos, considerando a complexidade da pendência, a criticidade da demanda, o cronograma da **OES** e o interesse público envolvido.
- 19.42.** O descumprimento injustificado dos prazos de correção, complementação ou reapresentação poderá ensejar a adoção das medidas contratuais cabíveis, inclusive retenção de medição, rejeição do produto, aplicação de sanções e demais providências previstas no contrato e na legislação aplicável.

20. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 20.1.** À CONTRATADA, além das obrigações constantes no procedimento das análises, daquelas estabelecidas em cláusulas próprias do contrato e daquelas estabelecidas em normas, leis, boas práticas, em especial aquelas definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, cabe:



- a) Serão de responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas relacionadas aos serviços, tais como mão de obra, impostos, encargos sociais e trabalhistas, transporte, refeições, uniformes, ferramentas e equipamentos;
- b) Executar os serviços dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE, em caso de atraso ou qualquer eventualidade que interfira no bom desenvolvimento dos serviços, a CONTRATADA deverá comunicar ao fiscal de contrato imediatamente;
- c) A CONTRATADA assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes do desenvolvimento dos serviços, necessário à boa e perfeita entrega dos produtos;
- d) Responsabilizar-se-á também pela idoneidade e pelo comportamento de seus colaboradores, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao CONTRATANTE ou a terceiros;
- e) Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como estrutura técnica, administrativa, operacional e financeira compatível com a natureza, complexidade e simultaneidade das demandas;
- f) Indicar preposto, coordenador ou responsável técnico aceito pela CONTRATANTE, para representá-la perante a fiscalização, receber comunicações, prestar esclarecimentos e acompanhar a execução dos serviços;
- g) Planejar, coordenar, desenvolver, revisar e compatibilizar os estudos, levantamentos, projetos, memoriais, memórias de cálculo, planilhas orçamentárias, relatórios, peças gráficas, arquivos digitais e demais produtos técnicos necessários à adequada execução de cada serviço;
- h) Elaborar produtos técnicos completos, consistentes, compatibilizados e exequíveis, aptos a subsidiar a tomada de decisão da Administração, a captação de recursos, a aprovação por órgãos competentes, a futura licitação e a execução das obras correspondentes.
- i) Observar as normas técnicas aplicáveis, as diretrizes da CONTRATANTE, os cadernos técnicos da contratação e as boas práticas de engenharia, especialmente quanto à compatibilização entre disciplinas, à consistência dos quantitativos e à coerência entre projetos, memoriais, planilhas e especificações.
- j) Providenciar, quando exigível, as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica – ART, Registros de Responsabilidade Técnica – RRT ou documentos equivalentes, vinculados aos profissionais responsáveis e aos produtos técnicos elaborados.
- k) Realizar vistorias, inspeções, levantamentos de campo, registros técnicos, reuniões e tratativas com órgãos públicos, concessionárias ou terceiros interessados, quando solicitados pela CONTRATANTE ou necessários ao desenvolvimento dos serviços, mantendo a fiscalização informada sobre os encaminhamentos realizados.
- l) Entregar os produtos nos formatos definidos pela CONTRATANTE, incluindo arquivos editáveis e não editáveis, planilhas com fórmulas abertas, peças gráficas, memoriais, relatórios, bases de dados, registros de campo, arquivos digitais e demais documentos necessários à análise, utilização, revisão e arquivamento pela SEINTRA.



- m) Quando a **OES** exigir a utilização total ou parcial da **metodologia BIM**, observar os usos BIM, disciplinas, formatos, níveis de informação, produtos digitais e procedimentos de compatibilização definidos pela CONTRATANTE, sem que isso constitua obrigação automática para todas as demandas.
- n) Corrigir, complementar, revisar, substituir ou rerepresentar, às suas expensas, os produtos em que forem identificados erros, omissões, inconsistências, incompatibilidades, vícios ou inadequações decorrentes de sua execução, sem direito a remuneração adicional;
- o) Prestar esclarecimentos e apoio técnico à CONTRATANTE mesmo após a entrega dos produtos, quando necessário à análise interna, aprovação externa, captação de recursos, futura licitação das obras, resposta a diligências ou saneamento de pendências relacionadas ao escopo contratado;
- p) Comunicar formalmente à CONTRATANTE qualquer impedimento técnico, legal, ambiental, fundiário, operacional, ético ou profissional que possa comprometer a execução dos serviços, apresentando justificativa fundamentada e, quando possível, proposta de encaminhamento.
- q) Responder pela qualidade técnica, suficiência, compatibilidade, segurança e exequibilidade dos produtos elaborados, bem como pelos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de culpa, dolo, erro técnico, omissão ou descumprimento contratual.
- r) Assumir todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, administrativos e operacionais decorrentes da execução contratual, inclusive custos ordinários com equipe, deslocamentos, equipamentos, softwares, emissão de responsabilidade técnica, reprodução de documentos e demais meios necessários à execução dos serviços, salvo previsão expressa em item específico da planilha ou autorização formal da CONTRATANTE.
- s) Manter sigilo sobre dados, documentos, projetos, levantamentos, informações técnicas e demais elementos acessados em razão do contrato, abstendo-se de divulgar, publicar ou utilizar tais informações para finalidade diversa sem autorização formal da CONTRATANTE.

21. DO CRITÉRIO DE MEDIÇÃO, DE RECEBIMENTO E DE PAGAMENTO

DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 21.1. A medição, o recebimento e o pagamento dos serviços técnicos especializados de engenharia observarão as disposições deste TERMO DE REFERÊNCIA (TR), do contrato, das **ORDENS DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS (OES)**, da planilha orçamentária contratada, das composições de custos, do **Apêndice "B" – Caderno Técnico de Instruções de Projeto (CTIP)**, do **Apêndice "C" – Caderno Técnico de Execução e Critérios de Medição (CTECM)** e dos demais documentos integrantes da contratação.
- 21.2. A remuneração da CONTRATADA será devida exclusivamente pelos serviços efetivamente executados, entregues, conferidos, aceitos e medidos pela CONTRATANTE, observados as **OES**, os preços unitários contratados e os critérios técnicos de medição aplicáveis a cada item da planilha orçamentária.



- 21.3. Não haverá pagamento por demanda mínima mensal, disponibilidade ociosa, expectativa de emissão de **OES**, quantitativos estimados não demandados ou saldo contratual não utilizado, sendo os quantitativos constantes da planilha orçamentária meramente estimativos e destinados a balizar a contratação.
- 21.4. A medição dos serviços não se confunde com a simples entrega física ou digital de documentos, ficando condicionada à verificação técnica da conformidade dos produtos com o escopo autorizado, com a **OES** correspondente, com os critérios de medição e com as exigências técnicas da contratação.
- 21.5. A emissão do Boletim de Medição, o recebimento provisório, o recebimento definitivo ou o pagamento dos serviços não eximem a CONTRATADA de sua responsabilidade técnica, civil, administrativa e profissional pelos produtos elaborados, permanecendo obrigada a sanar, sem ônus para a Administração, vícios, erros, omissões, incompatibilidades ou inadequações de sua responsabilidade posteriormente identificados.

DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 21.6. As medições serão realizadas, em regra, mensalmente, após a entrega, análise e aprovação dos produtos pela fiscalização do contrato e pela equipe técnica da SEINTRA, considerando os serviços efetivamente concluídos, medidos e aprovados no período de apuração.
- 21.7. As medições poderão ser realizadas por **OES** individual ou por conjunto de **OES**, desde que haja compatibilidade de período de apuração, rastreabilidade dos quantitativos, segregação dos valores por **OES** (mesmo que em memória de cálculo) e concordância entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA quanto à forma de apresentação do Boletim de Medição.
- 21.8. A primeira e a última medição poderão abranger período inferior a 30 (trinta) dias, quando necessário por razões técnicas, operacionais, administrativas ou de encerramento contratual, desde que devidamente justificadas no processo.
- 21.9. Para fins de medição, serão considerados apenas os serviços previamente autorizados por **OES**, formalmente demandados pela CONTRATANTE e executados dentro dos limites quantitativos, financeiros e técnicos estabelecidos no contrato.
- 21.10. A medição será realizada **item-a-item** (**"EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO"**), conforme a unidade de medida constante da planilha orçamentária contratada, considerando, conforme o caso, área, extensão, volume, unidade, profundidade efetivamente perfurada, área efetivamente projetada, eixo efetivamente projetado, produto técnico aprovado ou outro parâmetro objetivo previsto no **Apêndice "C" – Caderno Técnico de Execução e Critérios de Medição (CTECM)**.
- 21.11. O **Apêndice "C"** constitui orientação técnica para a fiscalização e para a CONTRATADA quanto à forma de aferição dos quantitativos dos itens da planilha orçamentária, devendo ser utilizado como referência para evitar duplicidade de medição, sobreposição de escopos, pagamento de serviços não executados ou apropriação de quantitativos incompatíveis com o produto efetivamente entregue.



- 21.12. A medição deverá respeitar as regras específicas do **Apêndice “C”**, especialmente quanto às exclusões expressamente previstas, tais como serviços de campo não incluídos em determinados itens de projeto, projetos estruturais medidos em itens específicos, serviços de drenagem não incluídos em determinados itens de pavimentação ou qualquer outra vedação de medição em duplicidade.
- 21.13. Nos estudos de viabilidade, projetos funcionais ou estudos preliminares que envolvam análise de alternativas, a medição será realizada apenas sobre o produto aprovado pela CONTRATANTE, não ensejando remuneração adicional a elaboração de alternativas, simulações, estudos comparativos, revisões ou ajustes necessários à definição da solução tecnicamente adequada, salvo previsão expressa em **OES**.

DO BOLETIM DE MEDIÇÃO:

- 21.14. Os serviços efetivamente executados e aceitos no período serão apurados por meio de Boletim de Medição – BM, elaborado em modelo próprio da CONTRATANTE ou em modelo previamente aprovado pela fiscalização, fornecido pela CONTRATADA.
- 21.15. O Boletim de Medição poderá ser elaborado em planilha editável, sistema eletrônico, plataforma institucional de medição ou outro meio definido pela SEINTRA, devendo assegurar a rastreabilidade dos serviços medidos por contrato, item de planilha, código, descrição, unidade, quantitativo autorizado, quantitativo medido no período, quantitativo acumulado, saldo, preço unitário, valor bruto, dentre outros.
- 21.16. **Para cada medição, a CONTRATADA deverá apresentar, quando aplicável:**
- a) planilha de medição discriminada;
 - b) memória de cálculo dos quantitativos medidos;
 - c) produtos técnicos entregues no período, em meio digital editável e não editável;
 - d) peças gráficas, memoriais, memórias de cálculo, planilhas, relatórios, registros de campo, arquivos georreferenciados e demais documentos pertinentes;
 - e) comprovantes de ART, RRT ou documento equivalente, quando exigível;
 - f) registros fotográficos, croquis, relatórios de sondagem, levantamentos topográficos ou demais evidências técnicas, conforme a natureza do serviço;
 - g) relatório de atendimento às pendências apontadas em análises anteriores, quando houver;
- 21.17. O valor da medição será obtido pela aplicação dos preços unitários contratados aos quantitativos efetivamente medidos, aceitos e atestados pela fiscalização, deduzidos os valores anteriormente medidos, as glosas, os descontos e demais retenções cabíveis
- 21.18. A CONTRATANTE poderá glosar, total ou parcialmente, valores correspondentes a serviços não executados, não comprovados, não aprovados, executados em desacordo com a **OES**, com inconsistências técnicas, com documentação insuficiente ou em desconformidade com o TERMO DE REFERÊNCIA (TR) e seus anexos.
- 21.19. Correções, revisões, complementações ou reapresentações decorrentes de falhas, omissões, inconsistências, incompatibilidades ou inadequações imputáveis à CONTRATADA não serão objeto de nova medição ou remuneração adicional.



DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

- 21.20.** O recebimento dos serviços observará o art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, ocorrendo, em se tratando de obras e serviços, de forma provisória pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências técnicas, e de forma definitiva por servidor ou comissão designada, após verificação da qualidade e quantidade do objeto e consequente aceitação.
- 21.21.** Para fins desta contratação, o recebimento provisório poderá ocorrer por **OES**, etapa, produto, conjunto de produtos ou medição, mediante registro formal da fiscalização indicando que os serviços foram entregues e se encontram aptos à análise técnica, sem prejuízo de eventuais correções, complementações ou ajustes.
- 21.22.** O recebimento definitivo somente ocorrerá após a verificação da conformidade técnica dos produtos, o atendimento das pendências apontadas pela fiscalização, a compatibilização entre disciplinas, a entrega dos arquivos exigidos e a confirmação de que 21.37. A CONTRATANTE poderá rejeitar, no todo ou em parte, os produtos ou serviços entregues em desacordo com a **OES**, com o TERMO DE REFERÊNCIA (TR), com os anexos técnicos, com as normas aplicáveis ou com os padrões de qualidade exigidos.
- 21.23.** A rejeição, solicitação de correção ou devolução de produto deverá ser formalizada pela fiscalização, com indicação das pendências, inconsistências, incompatibilidades ou documentos faltantes, bem como prazo para reapresentação, quando aplicável.
- 21.24.** A aceitação técnica dos produtos pela fiscalização não substitui autorizações, aprovações, anuências, licenças ou manifestações de órgãos externos, concessionárias, órgãos financiadores, órgãos licenciadores ou órgãos de controle, quando exigíveis, cabendo à CONTRATADA prestar os esclarecimentos e realizar os ajustes necessários relacionados ao escopo contratado o escopo da **OES** foi integralmente cumprido.

DO PAGAMENTO:

- 21.25.** O pagamento será realizado no prazo previsto no contrato, contado da apresentação da Nota Fiscal/Fatura regularmente emitida e devidamente atestada, observada a ordem cronológica de pagamentos e as normas financeiras aplicáveis.
- 21.26.** A Nota Fiscal/Fatura deverá ser acompanhada, quando solicitado pela Administração ou exigido pela legislação aplicável, dos documentos de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, incluindo certidões perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, FGTS e CNDT, sem prejuízo de outros documentos exigidos pelo contrato ou pela regulamentação municipal
- 21.27.** Serão observadas as retenções tributárias na fonte, inclusive ISSQN, IRRF, contribuições previdenciárias ou outras previstas na legislação vigente, conforme a natureza do serviço, o local de incidência, o regime tributário da CONTRATADA e as orientações dos órgãos competentes.
- 21.28.** A CONTRATANTE poderá reter ou glosar pagamento de parcelas quando os serviços não forem prestados de forma satisfatória, quando houver pendências técnicas relevantes, inadimplemento de obrigações contratuais, ausência de documentação exigida ou identificação de irregularidades que comprometam a liquidação da despesa.



- 21.29.** As medições serão realizadas de acordo com o cronograma físico-financeiro, ao final de cada mês, caso necessário, processadas independentemente de solicitação da CONTRATADA, após a efetiva comprovação da execução do objeto, **com intervalo não inferior a 30 (trinta) dias**, salvo por condições devidamente justificadas pela CONTRATANTE, devendo as demais, de forma subsequente, regidas com o mesmo intervalo, e assim, sucessivamente até o término do contrato, com exceção da 1ª (primeira) e da última, que poderão ter prazos inferiores, por ocasiões técnicas.

22. DO PRAZO DE EXECUÇÃO, DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

- 22.1. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA:** O prazo de execução e o prazo de vigência do contrato serão coincidentes e corresponderão a **24 (vinte e quatro) meses**, contados da data de assinatura do contrato ou da data expressamente indicada no instrumento contratual.

22.1.1. A definição do prazo contratual observa o disposto no art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021, segundo o qual a duração dos contratos regidos pela referida Lei será aquela prevista em edital, devendo ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no **Plano Plurianual** quando ultrapassar 01 (um) exercício financeiro. A fixação concreta do período de **24 (vinte e quatro) meses** decorre das características operacionais e do planejamento da presente contratação, conforme explicitado nos itens subsequentes.

22.1.2. No caso concreto, a adoção do prazo de **24 (vinte e quatro) meses** mostra-se compatível com a natureza e as características da contratação, destinada à prestação de serviços técnicos de elaboração de projetos de engenharia de infraestrutura urbana e rural sob demanda, mediante **ORDENS DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS (OES)**, abrangendo diferentes tipologias de estudos, levantamentos, projetos e demais peças técnicas, a serem desenvolvidos de acordo com as necessidades da Administração ao longo da vigência contratual.

22.1.3. A contratação caracteriza-se como prestação de serviço não-contínuo ou contratado por escopo, nos termos do art. 6º, inciso XVII, da Lei Federal nº 14.133/2021, possuindo objeto e quantitativos previamente definidos, cuja execução será distribuída ao longo do período contratual mediante **OES** específicas, sem que essa sistemática caracterize prestação continuada ou contratação por prazo indeterminado.

22.1.4. O período estabelecido considera, ainda, que a definição da sequência e do momento de emissão das **OES** dependerá das necessidades e prioridades da Administração Municipal, da disponibilidade orçamentária e financeira, do desenvolvimento dos empreendimentos municipais, da celebração de convênios e instrumentos congêneres, da obtenção de financiamentos, da abertura de programas estaduais e federais, das exigências de agentes financiadores ou concedentes e de outras demandas supervenientes compatíveis com o objeto contratado, circunstâncias que justificam a distribuição da execução do escopo ao longo do período previsto.



- 22.1.5.** A adoção de prazo superior a um exercício financeiro encontra-se compatibilizada com o planejamento plurianual da Administração, referente à previsão e ao alinhamento da contratação com os instrumentos de planejamento, conforme abordado em **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)**, especialmente o **Plano Plurianual – PPA (2026-2029)**, sem prejuízo da obrigatória verificação da disponibilidade dos respectivos créditos orçamentários em cada exercício financeiro, em atendimento ao art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 22.1.6.** Durante o prazo de execução e vigência contratual, a CONTRATANTE poderá emitir **ORDENS DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS (OES)**, conforme a necessidade da Administração, observados o interesse público, a disponibilidade orçamentária e financeira, os limites quantitativos e financeiros do contrato, os itens da planilha orçamentária e a compatibilidade da demanda com o objeto contratado.
- 22.1.7.** O término da vigência contratual não afastará a responsabilidade técnica, civil, administrativa e profissional da CONTRATADA pela qualidade, consistência, compatibilidade, exatidão e exequibilidade dos produtos entregues, nem o dever de corrigir falhas, vícios, omissões, incompatibilidades ou inadequações imputáveis à CONTRATADA, nos limites da lei e do contrato.
- 22.2. DA PRORROGAÇÃO:** Os prazos relativos às etapas de execução, conclusão e entrega do objeto poderão ser prorrogados quando presentes circunstâncias supervenientes devidamente justificadas e aceitas pela CONTRATANTE, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis e assegurada, quando cabível, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 22.2.1.** Toda prorrogação de prazo deverá, preferencialmente, ser solicitada por escrito pela CONTRATADA, autorizada pelo **GESTOR DO CONTRATO**, ordenador de despesa e/ou autoridade competente delegada, com a prévia manifestação do **FISCAL DO CONTRATO**, que observará em sua justificativa o enquadramento do pedido.
- 22.2.2.** Considerando a natureza de contratação por escopo, aplica-se o disposto no art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021, segundo o qual, na contratação que prever a conclusão de escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, sem prejuízo da apuração das responsabilidades quando a não conclusão decorrer de culpa da CONTRATADA.
- 22.2.3.** Eventual prorrogação ou alteração dos prazos contratuais, para além das hipóteses expressamente previstas neste capítulo, dependerá do respectivo enquadramento legal, mediante prévia motivação nos autos e manifestação da fiscalização e do gestor do contrato, observadas a natureza da contratação, a manutenção do objeto e das condições originalmente pactuadas, a disponibilidade orçamentária e financeira, a manutenção das condições de habilitação e as demais exigências legais e contratuais aplicáveis.
- 22.3.** Quando a não conclusão do objeto decorrer de culpa da CONTRATADA, esta será constituída em mora, sujeitando-se às sanções administrativas cabíveis, podendo a CONTRATANTE, caso entenda conveniente e oportuno, promover a extinção do contrato e adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.



- 22.4. Como condição prévia a prorrogação de execução e/ou vigência ao contrato, a Administração Municipal verificará a existência de sanção que impeça a renovação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
 - b) Cadastro Nacional de Contratações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
 - c) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).
- 22.5. O pedido fundamentado de prorrogação do prazo de execução deverá ser protocolado na sede da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTE E TRÂNSITO (SEINTRA), **em até 30 (trinta) dias corridos, anteriores do seu vencimento**, designado a prévia manifestação do **FISCAL DO CONTRATO**, e posterior autorização do **GESTOR DO CONTRATO**, dirigido ao expediente do DEPARTAMENTO DE EXECUÇÃO DE OBRAS, presencialmente ou através do seguinte correio eletrônico (e-mail): seintra@treslagoas.ms.gov.br, sob responsabilidade da fiscalização.

23. DO REAJUSTE E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 23.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de **12 (doze) meses**, contados da data-base da “planilha orçamentária” elaborada pela Administração.
- 23.2. Em caso de eventual reajuste de preços, será adotado como “**marco inicial**” para efeito de reajustamento contratual, a **data-base da “planilha orçamentária” elaborada pela Administração** – ou seja, a data do orçamento inicial a que a proposta se refere, nos termos do art. 25, §7º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 3º, §1º, da Lei Federal nº 10.192/2001, sejam para fins de acréscimos ou decréscimos. (Acórdão TCU nº 019/2017 – Plenário).
- 23.3. Após o intervalo de **12 (doze) meses** e após a publicação do índice setorial, os preços iniciais serão reajustados automaticamente pelo CONTRATANTE, independentemente de solicitação da CONTRATADA, com base no **ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO – IPCA**, divulgado pelo INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE).
- a) Para garantir a correta instrução processual, o reajuste será efetuado somente após a publicação do índice IPCA, que complete o interregno de **12 (doze) meses** a partir do marco inicial;
 - b) No caso de atraso ou não-divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE realizará o termo de apostilamento do reajuste, considerando a importância calculada pela última variação conhecida;
 - c) O reajuste será aplicável exclusivamente às obrigações iniciadas e concluídas após o cumprimento da anualidade.



- 23.4.** O reajuste incidirá sobre o saldo da planilha orçamentária somente, no momento da sua efetivação, não retroagindo aos serviços anteriores ou já medidos.
- 23.5.** Nos casos de reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de **12 (doze) meses** será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste efetivado.
- 23.6.** Caso o índice estabelecido para fins de reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição a este, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 23.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 23.8.** Por interesse da CONTRATANTE, **eventuais alterações contratuais** poderão ser formalizadas e reger-se-ão pela disciplina do "Capítulo VII", da Lei Federal nº 14.133/2021, observada as seguintes condições:
- a)** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de **50% (cinquenta por cento)**, em conformidade com o art. 125, da Lei Federal nº 14.133/2021;
 - b)** Quando da **inclusão de novos insumos ou serviços**, mediante termos aditivos, deverá ser observado o valor médio de serviços similares presentes nos demais "itens/lotas" da licitação, em atendimento ao que determina o Acórdão TCU nº 2013/2004 – Plenário, bem como ao disposto no §6º, do art. 109, da Lei Federal nº 11.768/2008, no que se refere ao valor total contratado, seja mantido o percentual de desconto oferecido no certame licitatório. (Acórdão 1754/2013 – Plenário / TC 007.407/2009-9), em conformidade com o art. 127, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 23.9.** Qualquer alteração que implique o equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato, somente se efetivará após análise técnica e jurídica da CONTRATANTE, observando dispositivos jurídicos e/ou normativas técnicas específicas, não perfazendo em hipótese alguma, qualquer retroatividade à data de sua solicitação, salvo por critérios objetivamente definidos em legislação específica da Administração, sob requerimento qualificado da CONTRATADA, e acolhido pelo GESTOR e/ou FISCAL DE CONTRATO.
- 23.10.** No transcurso de qualquer negociação, ficará a CONTRATADA obrigada a atender integralmente as solicitações da CONTRATANTE, não cabendo em hipótese alguma, suspender, vedar e/ou interromper a execução da obra ou serviços, objeto do contrato, sob pena de aplicação de penalidades, sem prejuízo das sanções previstas na legislação em vigor, ficando os pagamentos facultados aos preços vigentes ora contratados, facultado a prerrogativa de não exercer qualquer medição neste interregno, a fim de que se faça jus ao reajuste aplicado pela Administração.

24. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

- 24.1.** A CONTRATADA é responsável por cumprir todas as exigências e descrições colocadas, independente destas estarem subentendidas neste TERMO DE REFERÊNCIA (TR) e demais peças técnicas.



- 24.2.** Todos os materiais empregados e os serviços a executar deverão satisfazer as Normas Brasileiras vigentes, especificações e métodos propostos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), além de instruções de órgãos e instituições reconhecidas aplicáveis a projetos de infraestrutura (DNIT, AGESUL, dentre outros). Os serviços a serem executados, de um modo geral deverão ser de qualidade e serão submetidos à fiscalização, e esta poderá exigir complementações, ajustes, revisões e atualizações a qualquer momento sem onerar a CONTRATANTE.
- 24.3.** Será procedida a rescisão unilateral do contrato por parte do CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial do contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 24.4.** Da mesma forma será motivo de rescisão/extinção do contrato, as seguintes situações:
- a)** incorporação, fusão ou cisão da CONTRATADA que venha a prejudicar a execução do contrato;
 - b)** por procedimento irregular da CONTRATADA que venha causar transtornos ou prejuízos para o CONTRATANTE e/ou terceiros;
 - c)** pela transferência ou cessão do objeto do contrato para terceiros;
 - d)** ocorrer à falência ou liquidação da CONTRATADA.

Três Lagoas-MS, na data da assinatura digital.

NOME	FUNÇÃO/CARGO	ÓRGÃO	ASSINATURA
Nelvio Henrique Ferreira	Diretor de Gestão e Planejamento de Infraestrutura	SEINTRA	(assinado digitalmente)
Isabela Otero Oliveira	Coordenador de Assistência Gestão Política Pública	SEINTRA	(assinado eletronicamente na forma do § 1º, Art. 8º, do Decreto 064/2022)

Aprovador por:

(assinado digitalmente)

OSMAR DIAS PEREIRA

Secretário de Infraestrutura, Transporte e Trânsito (SEINTRA)
Ordenador de Despesa



“ANEXO I-A”

MODELO – QUADRO-RESUMO DE ATESTADOS FORNECIDOS PARA COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA (PROFISSIONAL)
(HABILITAÇÃO e N1.a)

CAO/CAT-O ⁽¹⁾			SOLICITADO ⁽²⁾		FORNECIDO ⁽³⁾		CONVERTIDO ⁽⁴⁾	
(número)	(página)	(nº item)	(unid.)	(qnt.)	(unid.)	(qnt.)	(unid.)	(qnt.)
ITEM 1: ELABORAÇÃO DE PROJETOS GEOMÉTRICO, TERRAPLENAGEM, PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM, ACESSIBILIDADE E SINALIZAÇÃO VIÁRIA.								
			M2	248.760,00				
						ACUMULADO DO ITEM	M2	
ITEM 2: ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DE BACIA DE AMORTECIMENTO DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS.								
			M3	197.500,00				
						ACUMULADO DO ITEM	M3	
ITEM 3: ELABORAÇÃO DE PROJETO DE ESTABILIZAÇÃO DE TALUDES ATRAVÉS DE MURO DE ARRIMO/GABIÃO.								
			M2	21.650,00				
						ACUMULADO DO ITEM	M2	
ITEM 4: ELABORAÇÃO DE ESTUDOS TOPOGRÁFICOS E GEOTÉCNICOS.								
			M	20.403,50				
						ACUMULADO DO ITEM	M	
ITEM 5: SONDAGEM À PERCUSSÃO (SPT) COM LAVAGEM.								
			M	1.560,00				
						ACUMULADO DO ITEM	M	
ITEM 6: ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DE CALÇADAS E ACESSIBILIDADE EM VIAS URBANAS.								
			KM	66,49				
						ACUMULADO DO ITEM	KM	
ITEM 7: ELABORAÇÃO DE PROJETO ESTRUTURAL DE PONTE EM CONCRETO ARMADO.								
			M2	720,00				
						ACUMULADO DO ITEM	M2	

NOTA: (1) Dados cadastrais da Certidão de Acervo Operacional (CAO ou CAT-O); (2) Quantidade solicitada do item na **Tabela 1** (pág. 20) para fins de habilitação/qualificação técnica; (3) Quantidade fornecida que consta na CAO/CAT-O apresentada (em unidade original); (4) Quantidade fornecida que consta na CAO/CAT-O apresentada com a conversão para a unidade solicitada, com base na composição unitária do item, caso o item apresentado seja igual ao solicitado repetir os dados nestas colunas.



“ANEXO I-B”

**MODELO – QUADRO-RESUMO DE ATESTADOS FORNECIDOS PARA COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA (OPERACIONAL)
(HABILITAÇÃO e N2.a)**

CAO/CAT-O ⁽¹⁾			SOLICITADO ⁽²⁾		FORNECIDO ⁽³⁾		CONVERTIDO ⁽⁴⁾	
(número)	(página)	(nº item)	(unid.)	(qnt.)	(unid.)	(qnt.)	(unid.)	(qnt.)
ITEM 1: ELABORAÇÃO DE PROJETOS GEOMÉTRICO, TERRAPLENAGEM, PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM, ACESSIBILIDADE E SINALIZAÇÃO VIÁRIA.								
			M2	248.760,00				
					ACUMULADO DO ITEM		M2	
ITEM 2: ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DE BACIA DE AMORTECIMENTO DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS.								
			M3	197.500,00				
					ACUMULADO DO ITEM		M3	
ITEM 3: ELABORAÇÃO DE PROJETO DE ESTABILIZAÇÃO DE TALUDES ATRAVÉS DE MURO DE ARRIMO/GABIÃO.								
			M2	21.650,00				
					ACUMULADO DO ITEM		M2	
ITEM 4: ELABORAÇÃO DE ESTUDOS TOPOGRÁFICOS E GEOTÉCNICOS.								
			M	20.403,50				
					ACUMULADO DO ITEM		M	
ITEM 5: SONDAGEM À PERCUSSÃO (SPT) COM LAVAGEM.								
			M	1.560,00				
					ACUMULADO DO ITEM		M	
ITEM 6: ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DE CALÇADAS E ACESSIBILIDADE EM VIAS URBANAS.								
			KM	66,49				
					ACUMULADO DO ITEM		KM	
ITEM 7: ELABORAÇÃO DE PROJETO ESTRUTURAL DE PONTE EM CONCRETO ARMADO.								
			M2	720,00				
					ACUMULADO DO ITEM		M2	

NOTA: (1) Dados cadastrais da Certidão de Acervo Técnico (CAT) – preencher fichas separadas para cada profissional de forma individual, para compor o somatório entre eles;
(2) Quantidade solicitada do item na **Tabela 1** (pág. 20) para fins de habilitação/qualificação técnica; (3) Quantidade fornecida que consta na CAT apresentada (em unidade original);
(4) Quantidade fornecida que consta na CAT apresentada com a conversão para a unidade solicitada, com base na composição unitária do item, caso o item apresentado seja igual ao solicitado repetir os dados nestas colunas.





“ANEXO III-A”

MODELO – QUADRO-RESUMO DA EXPERIÊNCIA DA EQUIPE TÉCNICA EM PROJETOS DESENVOLVIDOS UTILIZANDO BIM (N1.c)

CAT ⁽¹⁾			FORNECIDO ⁽²⁾		CONVERTIDO ⁽³⁾	
(número)	(página)	(nº item)	(unid.)	(qnt.)	(unid.)	(qnt.)
ITEM 1: ELABORAÇÃO DE PROJETOS GEOMÉTRICO, TERRAPLENAGEM, PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM, ACESSIBILIDADE E SINALIZAÇÃO VIÁRIA.						
ACUMULADO DO ITEM					M2	
ITEM 2: ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DE BACIA DE AMORTECIMENTO DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS.						
ACUMULADO DO ITEM					M3	
ITEM 3: ELABORAÇÃO DE PROJETO DE ESTABILIZAÇÃO DE TALUDES ATRAVÉS DE MURO DE ARRIMO/GABIÃO.						
ACUMULADO DO ITEM					M2	
ITEM 4: ELABORAÇÃO DE ESTUDOS TOPOGRÁFICOS E GEOTÉCNICOS.						
ACUMULADO DO ITEM					M	
ITEM 5: SONDAGEM À PERCUSSÃO (SPT) COM LAVAGEM.						
ACUMULADO DO ITEM					M	
ITEM 6: ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DE CALÇADAS E ACESSIBILIDADE EM VIAS URBANAS.						
ACUMULADO DO ITEM					KM	
ITEM 7: ELABORAÇÃO DE PROJETO ESTRUTURAL DE PONTE EM CONCRETO ARMADO.						
ACUMULADO DO ITEM					M2	

NOTA: (1) Dados cadastrais da Certidão de Acervo Técnico (CAT) – preencher fichas separadas para cada profissional de forma individual, para compor o somatório entre eles; (2) Quantidade fornecida que consta na CAT apresentada (em unidade original); (3) Quantidade fornecida que consta na CAT apresentada com a conversão para a unidade solicitada, com base na composição unitária do item, caso o item apresentado seja igual ao solicitado repetir os dados nestas colunas.



